



Ministério da Economia  
<https://www.gov.br/pt-br>  
<http://www.economia.gov.br/>

Órgãos do Governo (<https://www.gov.br/pt-br/orgaos-do-governo>) Acesso à Informação (<http://www.acesoainf.br>)

SIAFI (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

/ 020000. SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI / 020300. MACROFUNÇÕES / 020318. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

## 020318. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Publicado em 07/11/2022 Última edição em 07/11/2022 Versões anteriores (f?)  
 p=600316::NO:6:P6\_ID\_ARTIGO:1849&cs=16D6F82F3913EE85366FDACCD997BB21B)

PROCEDIMENTO 02.03.18 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

### 1. REFERÊNCIAS

- 1.1. RESPONSABILIDADE - Coordenação-Geral de Contabilidade da União.
- 1.2. COMPETÊNCIA - Portaria/STN n° 833, de 16 de dezembro de 2011, que revogou a IN/STN n° 05, de 06 de novembro de 1996.
- 1.3. FUNDAMENTO
  - 1.3.1. BASE LEGAL
    - 1.3.1.1. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
    - 1.3.1.2. Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 - Lei de Finanças Públicas
    - 1.3.1.3. Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
    - 1.3.1.4. Lei n° 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 - Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
    - 1.3.1.5. Lei n° 14.194, de 20 de agosto de 2021 e alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022;
    - 1.3.1.6. Lei n° 14.303, de 21 de janeiro de 2022 e alterações - Lei Orçamentária Anual de 2022;
    - 1.3.1.7. Decreto n° 6.976 de 07 de outubro de 2009 - dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal;
    - 1.3.1.8. Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e alterações;
    - 1.3.1.9. Decreto n° 10.961 de 11 de fevereiro de 2022 e alterações - Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2022.
  - 1.3.2. BASE ADMINISTRATIVA
    - 1.3.2.1. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)- 9ª Edição
    - 1.3.2.2. NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

### 2. APRESENTAÇÃO

2.1. Esta Macrofunção define parâmetros que visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício Financeiro de 2022 e a consequente abertura do exercício de 2023, dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

### 3. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. As peculiaridades dos procedimentos aplicáveis aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e os prazos máximos estão estabelecidos nesta Macrofunção. O não cumprimento implicará na apuração incorreta do resultado do exercício de 2022, sujeito à citação individualizada em Notas Explicativas no Balanço Geral da União (BGU).

### 3.2. CALENDÁRIO DE PRAZOS\*

DATA	PROCESSO
01/12/2022	até Indicação pelo Ordenador de Despesas p/inscrição em RP não processados a liquidar e em
04/01/2023	liquidação

09/12/2022	Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo - Emissão de Nota de Empenho (Art. 14 do Decreto 10.961, de 2022)
Até 30/12/2022	<p>Devolução de recursos financeiros, em atendimento ao §2º do art. 4º do Decreto nº 10.961, de 2022, observando o seguinte fluxo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- UG executoras para a Setorial Financeira de Órgão</li> <li>- Setorial Financeira do Órgão para a Setorial Financeira de Órgão Superior</li> <li>- Setorial Financeira de Órgão Superior para o Órgão Central de Tesouraria - CGTES/STN</li> </ul>
31/12/2022	Fechamento - UG
31/12/2022	Cancelamento de RPNP a Liquidar e Em Liquidação Bloqueados, correspondente aos saldos das contas contábeis 63151.00.00 e 63152.00.00 (art. 68, § 6º do Decreto nº 93.872, de 1986)
31/12/2022	Cancelamento de RPNP a Liquidar e Em Liquidação inscritos/reinscritos até o exercício de 2019 (art. 68, § 7º do Decreto nº 93.872, de 1986)
31/12/2022	até o Transposição de saldos com a atualização de fonte de recursos 2022 para fonte de encerramento do recursos 2023, com base no de/para disponibilizado na transação CONDEPARAF, no SIAFI-Web exercício 2023
05/01/2023	Fechamento - Setorial Contábil
31/10/2022	até Inclusão de detalhe reduzido pelas Setoriais Financeiras e/ou Coordenador Orçamentário de Órgão, por meio da CONDEPARAF, no SIAFI-Web 2023
05/01/2023	
05/01/2023	<p>Inscrição em Restos a Pagar</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não Processados a Liquidar (Não exigível)</li> <li>- Não Processados em Liquidação (Exigível)</li> <li>- Processados (será executado diariamente processo de inscrição em RPP no período de 31/12/2022 até 05/01/2023)</li> </ul>
06/01/2023	Conferência do processo de inscrição de RP
06/01/2023	Baixa do crédito pré-empenhado a empenhar, com base nos saldos da conta contábil 62291.01.00
06/01/2023	Anulação de NE não inscritas em RPNP a Liquidar e em Liquidação pela não indicação pelo gestor
09/01/2023	Conferência do processo de anulação de NE não inscritas em RPNP a Liquidar e em Liquidação pela ausência da indicação pelo gestor
10/01/2023	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar.
11/01/2023	Conferência do processo do Diferido

12/01/2023 Agrupamento de órgãos e UG

SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

13/01/2023	Integração de Balancete
13/01/2023	Apuração do Resultado do Exercício
14/01/2023	Migração do Cadastro de Empenho com execução de apuração especial para atualização das fontes de recursos de 2022 para 2023
16/01/2023	Apropriação das reservas
16/01/2023	Conclusão de Transferências - CONTRANSF (CV, CR, TP, AC, TC e TL)
16/01/2023	Encerramento das contas de resultado
Até 31/01/2023	Transferência de saldos de ajustes de exercícios anteriores para resultado de exercícios anteriores

**DATA LIMITE****REGISTRO DE CONFORMIDADE DE GESTÃO**

Até 20/01/2023 Conformidade de Registro de Gestão

**DATA****REGISTRO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL**

20/01/2023 Conformidade Contábil de UG

23/01/2023 Conformidade Contábil de Órgão

24/01/2023 Conformidade Contábil de Órgão Superior

25/01/2023 Conformidade Contábil de BGU

**DATA****PROCESSO INDEPENDENTES DE AÇÕES DE GESTÃO**

31/12/2022 Processamento da fita dos bens dominiais

05/01/2023 Processamento da Fita 50

17/01/2023 Processamento da fita DAU - Dívida Ativa da União

**DATA****PROCEDIMENTOS POSTERIORES AO ENCERRAMENTO**

31/01/2023 Inclusão de notas explicativas no Siafi-Web pelas Setoriais Contábeis de Órgão Superior

01/02/2023 Baixa dos recursos diferidos (SIAFI 2023)

08/02/2023 Encaminhamento, em nível de Órgão Superior (estrutura consolidada), do Relatório de Inconsistências por meio do e-mail prestação.stn@tesouro.gov.br

31/03/2023	Publicação do Relatório de Gestão, das Demonstrações Contábeis, das Notas Explicativas e da Declaração Anual do Contador no site de cada órgão, fundação e autarquia, conforme incisos II e III do art. 8º, e seu § 4º, e o art. 9º, todos da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.
31/05/2023	Publicação do Relatório de Gestão, das Demonstrações Contábeis, das Notas Explicativas e da Declaração Anual do Contador no site de cada empresa estatal, conforme incisos II e III do art. 8º, e seu § 4º, e o art. 9º, todos da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020.

\* Excepcionalmente, as datas deste calendário de prazo podem ser prorrogadas, nos termos do Art. 164, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.194, de 2021 (LDO 2022).

#### 4. PROCEDIMENTOS DE GESTORES

4.1. Emissão de Nota de Empenho - DATA LIMITE para os órgãos do Poder Executivo 09/12/2022. Para os órgãos do Poder Legislativo e Judiciário: 31/12/2022.

4.1.1. Em regra, os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo poderão emitir Nota de Empenho (original e reforço) até a data de 09/12/2022, e do Poder Legislativo e Judiciário até a data de 31/12/2022 observadas as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2022.

4.1.2. As obrigações com pagamentos previstos em 2023, cujo registro do Passivo com ISF P já ocorreu, em conformidade com o fato gerador (registro patrimonial), deverão ser empenhadas desde que tenham previsão orçamentária. O Controle do empenho ficará na fase de "Em Liquidação", possibilitando que os saldos desses empenhos sejam inscritos em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

4.2. As Unidades Gestoras Executoras deverão, até a DATA LIMITE de 31/12/2022:

4.2.1. Registrar os documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

4.2.2. Emitir Nota de Empenho para ocorrer inscrição em Restos a Pagar, desde que haja amparo nos normativos que disciplinam o assunto.

4.2.3. Emitir o documento hábil com indicador "Liquidado?" = NÃO, a fim de ocorrer o reconhecimento da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) no exercício corrente, se a Nota de Empenho (NE) estiver na fase de a liquidar, ou seja, se a NE for emitida com o parâmetro "PASSIVO ANTERIOR" = NÃO e o fato gerador da despesa ocorrer até 31/12.

4.2.3.1. No exercício seguinte, após a conclusão da fase da verificação/liquidação, o documento hábil deverá ser alterado para "Liquidado?" = SIM.

4.2.3.2. Sobre as rotinas de encerramento do exercício de 2022, a CCONT/STN também orienta em relação ao status "Em Liquidação", incluindo-se documento hábil (DH) no SIAFI-Web, com a opção "Liquidado?" = "NÃO" na aba Principal com Orçamento (PCO), para posterior indicação à inscrição em restos a pagar não processados em liquidação por meio da transação GERINDRP, mesmo que o processo de liquidação não finalize no exercício de 2022 e ainda que haja a possibilidade de glosa no respectivo documento fiscal.

4.2.3.3. Nos casos em que o processo de liquidação resultar em glosa no exercício seguinte, o gestor deverá utilizar a situação ADSXXX na aba despesa a anular, correspondente à situação DSPXXX utilizada na liquidação da despesa, no mesmo DH que alterou o status do empenho para "Em Liquidação". A situação irá estornar os restos a pagar não processado para a fase "A Liquidar".

4.2.4. Anular os empenhos para ajustar os saldos:

4.2.4.1. Que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados a liquidar.

4.2.4.2. Que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

4.2.4.3. A análise dos empenhos que poderão ou não ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados a liquidar e em liquidação deverá ser realizada observando o disposto na Macrofunção 020317 - RESTOS A PAGAR.

4.2.5. Devolver, para o respectivo órgão repassador, os saldos financeiros e orçamentários não utilizados, recebidos por descentralização de crédito formalizados por meio de Termo de Execução Descentralizada

(TED), cadastrados ou não na CONTRANSF ou na CONTVREDUZ:  
≡ SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

4.2.5.1. Os créditos empenhados que não serão indicados pelo gestor para inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados e devolvidos para o órgão repassador.

4.2.6. Realizar os registros dos valores correspondentes a Recursos a Liberar/a Receber por Destaque - Autorizados - Inscrição - formalizados por meio de TED, cadastrados na CONTRANSF ou CONTVREDUZ, de forma a garantir a liberação dos recursos no exercício seguinte. Os registros serão feitos pela UG Repassadora no SIAFI-Web, utilizando a situação LDV080 - Registro de Valores Correspondentes a Recursos a Liberar/ a Receber por destaque formalizado com o tipo de documento hábil PA, gerando lançamentos nas seguintes contas contábeis:

4.2.6.1. Na Unidade Gestora (UG) Repassadora: 72214.00.00 - RESTOS A PAGAR e 82214.09.01 - RP AUTORIZADO POR DESTAQUE - INSCRICAO, que terá o saldo transposto, para o exercício de 2023, para as contas 72214.00.00 RESTOS A PAGAR e 82214.09.02 - RP AUTORIZADO POR DESTAQUE - A LIBERAR. Além do registro nas contas 79431.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A LIBERAR e 89431.0000 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A LIBERAR.

4.2.6.2. Na UG Receptora: 72224.00.00 RESTOS A PAGAR e 82224.09.01 - RP AUTORIZADO POR DESTAQUE - INSCRICAO, que terá o saldo transposto, para o exercício de 2023, para as contas 72224.00.00 RESTOS A PAGAR e 82224.09.02 - RP AUTORIZADO POR DESTAQUE - A RECEBER. Além do registro nas contas 79432.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A RECEBER e 89432.0000 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A RECEBER.

4.2.6.3. Quando a descentralização externa não for formalizada por TED, os registros dos Recursos a Liberar/a Receber por Destaque - Autorizados - Inscrição - deverão ser feitos pela UG Repassadora, no SIAFI-Web, utilizando a situação LDV081 - Registro Valores Correspondentes a Recursos a Receber/ a Liberar por Destaque sem Formalização, com documento hábil do tipo PA.

4.2.6.4. O órgão receptor deverá informar ao órgão repassador, em tempo hábil, o valor total que será inscrito em Restos a Pagar.

4.2.6.5. O órgão Repassador poderá acompanhar a execução orçamentária dos créditos descentralizados por meio dos saldos das contas contábeis do grupo 62292.02.00 - CRÉDITO UTILIZADO - CONTROLE DA UNIDADE ORÇAMENTARIA. Os lançamentos ocorrem na UG responsável pela Unidade Orçamentária (UO) do crédito descentralizado.

4.2.7. Efetuar o registro das transferências e contratos celebrados no exercício atual e ainda não registrados no grupo de controle devedores /credores, de forma a evidenciar os atos potenciais, a saber:

4.2.7.1. As transferências dos tipos de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Compromisso e Transferências Legais deverão ser incluídas no SIAFI, utilizando as transações ATUPRETRAN e CONVERTRAN ou ATUTRANVEN/CONVERVENC.

4.2.7.2. As transferências dos tipos Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Parceria, e Termo de Execução Descentralizada deverão ser cadastradas utilizando a Plataforma +Brasil, instituída pelo art. 1º do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e que recebeu automaticamente as informações registradas no antigo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme prevê o art. 15 do referido decreto.

4.2.7.3. Os contratos deverão ser registrados por meio da inclusão de documento hábil no SIAFI-Web por meio de situações do tipo LDVXXX, conforme cada caso.

4.2.8. Compatibilizar os saldos contábeis referentes às operações de créditos internas por meio da inclusão de um documento hábil do tipo "PA", com os códigos de situações "CRD083, CRD086, CRD087 e CRD175" e externas com o código "LPA903, LPA904, LPA905 e LPA906", com base no Cadastro de Obrigações.

4.2.9. Em conformidade com o § 2º do art. 4º do Decreto nº 10.961, de 2022, até o encerramento do exercício de 2022, as unidades gestoras executoras deverão devolver aos seus órgãos vinculados os saldos remanescentes de valores liberados, os quais devolverão os recursos à STN, com exceção dos recursos recebidos por meio de descentralização externa, em contas em bancos no exterior, pertencentes a fundos do Poder Executivo federal que tenham autorização legal para aplicação financeira de seus recursos e recursos vinculados a projetos externos custeados com as fontes de recursos 48 e 95.

4.2.9.1. A devolução do recurso deverá ocorrer por meio do módulo Programação Financeira do SIAFI-Web

2022.

≡ SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

4.3. Unidades Gestoras Executoras - Período de 01/12/2022 a 04/01/2023:

4.3.1. As Unidades Gestoras Executoras deverão registrar a indicação das Notas de Empenhos para inscrição em restos a pagar não processados a liquidar e restos a pagar não processados em liquidação.

4.3.1.1. A indicação deverá ser feita pelo Ordenador de Despesa ou por pessoa formalmente designada, cujo CPF deverá constar no cadastro da UG.

4.3.1.2. A indicação dos empenhos a serem inscritos em restos a pagar não processados deve seguir os procedimentos detalhados na Macrofunção 020317 - RESTOS A PAGAR.

4.4. Unidades Setoriais Contábeis de Órgão:

4.4.1. O prazo para registro, pelas UG executoras, dos documentos comprobatórios dos atos e fatos das gestões orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI2022 (com data de 31/12/2022) poderá ser prorrogado pela Setorial Contábil do Órgão, utilizando a transação ATUESTSIST, obedecendo o prazo limite de 05/01/2023 e as normas vigentes.

4.4.2. DATA LIMITE: 12/01/2023 - Criar os agrupamentos de órgãos ou unidades para geração dos demonstrativos contábeis para atender o processo de prestação de contas anual (relatório de gestão), por meio da transação, no SIAFI Operacional, ATUGRBALAN e consulta dos grupos existentes CONGRBALAN.

4.4.3. DATA LIMITE: 13/01/2023 - Incluir os dados dos balancetes das entidades não integrantes do SIAFI, utilizando a transação ATUSM para inclusão dos dados e a transação REGINT para solicitar o registro/contabilização dos valores informados, conforme o disposto na Macrofunção 020311 - INTEGRAÇÃO DE SALDOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DO BGU.

4.4.3.1. No dia seguinte à respectiva integração de balancete, promover análise dos saldos constantes no balancete dos órgãos integrados, de forma a validar os valores inseridos.

4.4.4. DATA LIMITE: 16/01/2023 - Registrar as apropriações das Reservas ou compensação de prejuízos, dos Órgãos regidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, utilizando-se a Situação LPA410 - Movimentação entre contas do patrimônio líquido - C/C 008 - Tipo de Documento hábil "PL".

4.5. Registro da Conformidade de Registros de Gestão:

4.5.1. A conformidade de registro de gestão referente aos lançamentos realizados com data de emissão em 31 de dezembro deverá ocorrer em até 3 dias úteis a contar da data de lançamento do documento.

4.5.2. Para o registro da conformidade de registro de gestão dos documentos emitidos em janeiro (mês aberto), com data retroativa a dezembro, o usuário deverá acessar as transações >ATUCONFREG e >CONCONFREG no SIAFI2022

4.5.3. Para visualizar os documentos emitidos em janeiro (mês aberto) com data retroativa a dezembro, o usuário deverá preencher, na transação >CONCONFREG, especificamente no campo "PERÍODO", a data efetiva de emissão do documento. Exemplo: documento emitido em 03/01/2023 com data retroativa 31/12/2022, quando da consulta à transação >CONCONFREG o gestor deverá informar a data 03/01/2023. Após o preenchimento pressionar a tecla PF6=QUANTIFICA.

4.6. REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL

4.6.1. Os órgãos e entidades deverão efetuar o registro da conformidade contábil no SIAFI nas seguintes datas:

- Setorial Contábil de UG - dia 20/01/2023
- Setorial Contábil de Órgão - dia 23/01/2023
- Setorial Contábil de Órgão Superior - dia 24/01/2023
- Coordenação-Geral de Contabilidade da União - dia 25/01/2023

4.6.2. Os órgãos deverão tomar providências tempestivas durante todo exercício, e especialmente no encerramento, de forma a não apresentar situações de restrição na Conformidade Contábil do BGU, tendo em vista que as restrições de cada órgão são encaminhadas ao Tribunal de Contas da União (TCU) ao final do exercício para as providências que julgarem pertinentes.

4.6.3. As setoriais contábeis promoverão o acompanhamento do registro da Conformidade do BGU e comunicarão à CCONT/STN eventuais divergências.

4.7. Empresas Estatais Dependentes e Banco Central do Brasil (BCB) - DATA LIMITE: 20/03/2023

4.7.1. Divulgar em sites próprios até o dia 20 de março de cada ano as informações relativas à conciliação SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>) das Demonstrações Contábeis emitidas segundo a Lei nº 6.404, de 1976, com aquelas levantadas pela ótica da Lei 4.320, de 1964, obtidas no SIAFI.

4.7.1.1. As setoriais contábeis dos Ministérios supervisores deverão efetuar o acompanhamento das empresas estatais dependentes quanto ao cumprimento do item anterior.

## 5. ANÁLISE DE CONTAS CONTÁBEIS

5.1. As contas do Balanço deverão ter os seus saldos devidamente analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, procurando eliminar pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente, e evitando a utilização da conta corrente (c/c) 999, aplicando-se, para cada conta relatada nesta macrofunção, os procedimentos necessários.

### 5.2. ATIVO

#### 5.2.1. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - 11111.00.00

5.2.1.1. As contas deste subtítulo deverão ter seus saldos conciliados com os extratos bancários e com os valores existentes em caixa, adotando-se o seguinte:

5.2.1.2. As contas dos itens 11111.02.00 - CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO TESOUREO NACIONAL, 11111.03.00 - CONTA ÚNICA - SUBCONTA DO FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 11111.08.00 - CONTA ÚNICA SUBCONTA DO TESOUREO NACIONAL - PAGAMENTO INSTANTANEO - deverão ser conciliadas, de forma global, pela UG 170999, com a posição da conta apresentada pelo BCB na UG 170500.

5.2.1.3. Os saldos apresentados nas contas contábeis que pertencem ao item 11111.19.00 - Bancos Conta Movimento - Demais Contas deverão ser conciliados com os respectivos extratos bancários:

a) Efetuada e formalizada a conciliação entre saldo contábil e saldo do banco e apurando a existência de saldos meramente contábeis, originados de exercícios anteriores, isto é, não havendo saldos financeiros nos respectivos bancos, deverá a unidade proceder a baixa dos valores, utilizando a situação LPA041.

b) Caso o saldo da referida conta contábil seja residuo de exercícios anteriores e não tenha tido e não terá mais movimento, a unidade deverá efetuar a regularização conforme descrito na alínea "a" e, adicionalmente, providenciar a documentação que prove que a conta bancária tenha sido devidamente encerrada junto à instituição financeira. Caso não seja possível obter nenhum documento a respeito, bem como o extrato, sugere-se que a unidade elabore uma nota explicativa informando que o saldo da conta não está conciliado com o saldo bancário.

5.2.1.4. Os saldos apresentados nas contas contábeis que pertencem ao item 11111.50.00 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - deverão estar em conformidade com os extratos das instituições financeiras, bem como ter os seus saldos atualizados pelos rendimentos, conforme procedimentos detalhados na Macrofunção 020347 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

5.2.1.5. As contas contábeis 11112.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PAGAMENTO - OFSS, utilizada por órgãos que pertencem ao OFSS, e 11111.20.01 = LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO - NAO OFSS, utilizada pelos órgãos que não pertencem ao OFSS, representam o valor disponível para saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo Órgão Central de Programação Financeira ou arrecadação direta, para atender despesas com vinculação específica de pagamento. Não deverá existir saldo nas Fontes de Recursos (FR)/Vinculações:

a) 0190000000 987 - O saldo identificado nesta FR/vinculação implica saldo no mesmo montante na conta contábil 21891.36.01 - GRU - VALORES EM TRÂNSITO PARA ESTORNO DESPESA, que deve ser regularizado, conforme procedimentos abaixo:

a.1 rotina de estorno de despesa: inclusão de documento hábil do tipo DD, pela transação INCDH, utilizando a situação do tipo DVLXXX correspondente à situação de "Principal com Orçamento" utilizada para o pagamento da despesa que está sendo devolvida. Após a inclusão do DH, o compromisso gerado deverá ser realizado pela transação GERCOMP.

a.2 Procedimento para regularização quando ocorrer devolução de recursos referentes à despesa do exercício e, também, despesas de exercício anterior numa mesma Guia de Recolhimento da União (GRU):

a.2.1 Primeiramente, deve ser acertada a parte do recolhimento referente a despesas de exercício anterior,

de forma a transformá-la em receita do exercício (receita de restituição de despesas de exercício anterior). Para isso, basta fazer uma retificação parcial da GRU no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU), utilizando-se o código de recolhimento 18806-9, 28881-0 ou 28951-5, conforme o caso.

a.2.2 Para o valor referente a despesas do exercício corrente, aplicar o procedimento mencionado no item a.1;

a.3 Procedimento para regularização quando ocorrer devolução de despesa a maior e posterior solicitação de restituição:

a.3.1 Para o valor referente a despesas do exercício corrente, aplicar o procedimento mencionado na alínea "a.1";

a.3.2 Para o valor recolhido a maior referente a exercícios anteriores, incluir documento hábil do tipo "DT" pela transação INCDH, na aba de "Dados Básicos" informar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do credor e o valor recolhido a maior; na aba "PSO", utilizar a situação PS0001, fonte 0190000000, categoria de gasto "P". No "Pré-Doc" na aba "Dados de Pagamento", preencher os dados bancários do Favorecido da OB. Por fim, realizar o compromisso pela transação GERCOMP, com a vinculação de pagamento 990.

b) 0177000001 500 - Os saldos identificados nesta FR/Vinculação implicam saldos no mesmo montante na conta contábil 49111.01.07 - VPA BRUTA A CLASSIFICAR - ERRO PROCESSAMENTO DA GRU, que são regularizados conforme procedimentos abaixo:

b.1 Quando é acionado o código de recolhimento 99999-7 (ocorre quando o código é inválido): efetuar a retificação utilizando o SISGRU.

c) A permanência de saldo nas contas-correntes citadas, no encerramento do exercício, será passível de restrição contábil, conforme julgamento de relevância do contador.

5.2.1.6. A conta contábil 11111.30.00 - REDE BANCÁRIA/ARRECADADAÇÃO deverá conter saldo da receita arrecadada, classificada e não recolhida à Conta Única até o final do exercício.

5.2.2. CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA - 11121.00.00

5.2.2.1. As contas contábeis deste subtítulo compreendem o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira. Deverão ser conciliadas com os extratos e as variações cambiais apuradas, com base no câmbio oficial do dia do fechamento do balanço.

5.2.2.2. Para apropriar o rendimento de aplicação financeira em moeda estrangeira registrada em contas contábeis do item 11121.50.00 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - MOEDA ESTRANGEIRA - deverá ser feito o registro por meio da situação CRD348.

5.2.2.3. Quando se tratar de aplicação financeira para fechamento de câmbio registrado na conta contábil 11121.51.00 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FECHAMENTO DE CÂMBIO, emitir documento hábil do tipo DP, utilizando a situação "LPA 925" - APROPRIAÇÃO DA VARIAÇÃO POSITIVA - LIQUIDAÇÃO FUTURA.

5.2.3. CRÉDITOS A CURTO PRAZO - 11200.00.00

5.2.3.1. As contas representativas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração, devendo seus saldos serem atualizados com juros e encargos eventualmente devidos, observando-se principalmente as seguintes contas:

a) Contas do título 11211.00.00 - CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER deverão ter seus saldos compatíveis com os sistemas de controle dos créditos tributários a receber. Deverão ser atualizados com juros e encargos eventualmente devidos, observando a classificação em circulante e não circulante, bem como o devido ajustes para perdas, conforme orientações e procedimentos da Macrofunção 020333 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER E AJUSTES PARA PERDAS ESTIMADAS, ou legislação pertinente.

b) Contas do título 11240.00.00 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - Deverão ser atualizados/ajustados até o encerramento do exercício e conciliados com os demonstrativos e relatórios dos programas administrados pela Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Brasil (BB) e outras Instituições Federais. Divergências existentes com os demonstrativos das instituições devedoras deverão ser apuradas com conciliações formalizadas, de modo que possibilite efetuar os ajustes necessários para a compatibilização dos saldos.

c) Contas do título 11250.00.00 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA: vide itens 5.2.6.2 e 5.2.6.3.

d) As contas do título 11260.00.00 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA vide itens 5.2.6.2 e 5.2.6.3.  
≡ SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

e) As contas do título 11290.00.00 - AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO: deverão acompanhar os saldos correspondentes dos créditos, ou seja, sendo os saldos de créditos a curto prazo atualizados, o saldo de ajuste para perdas deverá ser recalculado. O cálculo de ajuste para perdas deverá considerar o saldo de créditos a curto prazo e a longo prazo, sendo devidamente classificado entre curto e longo prazo, conforme metodologia de segregação de seu crédito correspondente. A metodologia de cálculo de ajuste para perda dos créditos deverá ser divulgada em nota explicativa, podendo ser publicada em conjunto com a nota explicativa do seu crédito correspondente.

f) As contas representativas do subgrupo Créditos a Curto Prazo, caso sejam de alta representatividade em relação ao total do seu ativo, a unidade deverá elaborar nota explicativa que descreva no mínimo: breve resumo da natureza das operações; o montante de juros e atualização monetária apropriados no exercício, se aplicável; montantes de adições e recebimentos no exercício; na existência de ajuste de perdas de créditos a curto prazo, descrever a metodologia de mensuração aplicado; e, na existência de divergência relevante entre o SIAFI e controles gerenciais ou/e relatórios financeiros das instituições devedoras, evidenciar na nota explicativa o montante, os motivos e o plano de trabalho para solucionar as inconsistências. Mencionar também em nota explicativa qualquer ajuste contábil relevante subsequente ao exercício encerrado (data base das demonstrações) que teve como finalidade corrigir tais divergências existentes e não corrigidas tempestivamente. A nota explicativa deverá considerar também valores controlados no ativo não circulante referentes às mesmas operações, se aplicável.

#### 5.2.4. DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO - 11300.00.00

5.2.4.1. As contas contábeis representativas deste subgrupo deverão ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração observando-se principalmente as seguintes contas:

a) As contas contábeis do item 11311.01.00 - ADIANTAMENTO CONCEDIDO A PESSOAL, deverá ter seu saldo analisado e conciliado com o sistema da folha de pagamento de forma que, no final do exercício, seja refletido o adiantamento efetuado e não devolvido ou que ainda não teve a prestação de contas apresentada e analisada. A conta contábil não deve permanecer com resíduos de adiantamentos concedidos há longa data.

b) A conta contábil 11311.01.01 ADIANTAMENTO CONCEDIDO A PESSOAL 13 SALÁRIO, deverá ter seu saldo analisado e conciliado com o sistema da folha de pagamento de forma que, no final do exercício, reflita apenas os adiantamentos concedidos e ainda não baixados referentes ao exercício seguinte, nos termos do item 4 da Macrofunção 021142 - FOLHA DE PAGAMENTO.

c) A conta contábil 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS deve refletir o saldo, em 31 de dezembro, relativo à concessão de férias antes do cumprimento do período aquisitivo, nos termos do item 5 da Macrofunção 021142 - FOLHA DE PAGAMENTO. Deve-se levar em consideração a conciliação de saldos requerida nos itens 7.1.3 e 7.1.4 do normativo mencionado. As empresas não devem apresentar saldo nessa conta.

d) A conta contábil 11311.01.05 SALÁRIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO ANTECIPADO deve refletir somente o saldo dos adiantamentos de salário no período de férias (subitem 46) que ainda não foram descontados. A conta não deve ter saldos alongados.

e) As contas contábeis do título 11320.00.00 - TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR - deverão ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração e não poderão abrigar saldos de longa data. Caso existam saldos alongados, a unidade deverá avaliar se possuem expectativa de realização e o prazo. A análise poderá ter como consequências: baixa de valores para VPD, reclassificações para ativo não circulante; reconhecimento de ajuste para perdas, conforme orientações da Macrofunção 020341 - CRÉDITOS A RECEBER - TRIBUTOS A RECUPERAR OU A COMPENSAR.

f) As contas contábeis do título 11340.00.00 - CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO - deverão ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração e não poderão abrigar saldos de longa data. Caso existam saldos alongados, avaliar se possuem expectativa de realização e o prazo para que esta ocorra. A análise poderá ter como consequências: baixa de valores para VPD, reclassificações para ativo não circulante; reconhecimento de ajuste para perdas estimadas, conforme procedimentos da Macrofunção 021138 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS.

f.1 Nas contas contábeis do item 11341.02.00 - CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO - DECISAO TCU - deverão

constar apenas valores relativos a contas julgadas irregulares pelo TCU, com imposição de débito ao responsável, conforme prevê o Art. 23, inciso III, combinado com o caput do Art. 19, todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Caso existam recursos ainda não julgados, mas cujos efeitos sejam suspensivos, nenhum ativo deverá ser reconhecido, devendo o respectivo valor ser registrado como ativo contingente (contas de controle, classes 7 e 8);

g) As contas contábeis do título 11350.00.00 - DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - deverão ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração e não poderão abrigar saldos de longa data. Caso existam saldos alongados, avaliar se possuem expectativa de realização e o prazo para que esta ocorra. A análise poderá ter como consequências: baixa de valores para VPD, reclassificações para ativo não circulante; reconhecimento de ajuste para perdas estimadas.

h) As contas contábeis do título 11380.00.00 - OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - deverão ter os seus saldos compatíveis com os documentos de escrituração e não poderão abrigar saldos de longa data. Caso existam saldos alongados, avaliar se possuem expectativa de realização e o prazo para que esta ocorra. A análise poderá ter como consequências: baixa de valores para VPD, reclassificações para ativo não circulante; reconhecimento de ajuste para perdas estimadas.

i) Contas contábeis do item 11381.06.00 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO - Com a implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as rotinas para algumas contas deste item foram modificadas, devendo ter atenção especial para as seguintes contas:

i.1 A conta contábil 11381.06.08 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS EM TRÂNSITO - não deverá conter saldo no encerramento do exercício, uma vez que o fato gerador da despesa já ocorreu durante o exercício.

j) A conta contábil 11381.99.00 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO, somente poderá conter saldo no encerramento do exercício se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente de outro fato correspondente ou em trânsito.

5.2.4.2. Caso o montante do subgrupo de contas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo seja de alta representatividade em relação ao total do ativo, a unidade deverá elaborar nota explicativa que descreva no mínimo: composição do grupo de contas com breve resumo da natureza das operações; o montante de juros e atualização monetária apropriados no exercício, se aplicável; montantes de adições e recebimentos no exercício; e, na existência de ajuste para perdas de créditos a curto prazo, descrever a metodologia de mensuração aplicada. Na existência de divergência relevante entre o SIAFI e sistemas gerenciais, evidenciar na nota explicativa o montante, os motivos e o plano de trabalho para solucionar as inconsistências. Mencionar também em nota explicativa qualquer ajuste contábil relevante subsequente ao exercício encerrado (data base das demonstrações) que teve como finalidade corrigir tais divergências existentes e não corrigidas tempestivamente. A nota explicativa deverá considerar também os valores controlados no ativo não circulante referentes às mesmas operações, se aplicável.

#### 5.2.5. ESTOQUES - 11500.00.00

5.2.5.1. As contas contábeis deste subgrupo deverão ter seus saldos conciliados com os correspondentes inventários levantados no final do exercício, conforme prescreve o art. 96 da Lei nº 4.320, de 1964 e orientações e procedimentos da Macrofunção 020348 - ESTOQUES, observando-se o seguinte: As contas contábeis do título 11550.00.00 - MATERIAIS EM TRÂNSITO, deverão ser objeto de verificação, de forma a conter exclusivamente os materiais transferidos e ainda não recebidos efetivamente na UG de destino. Não poderão abrigar saldos de longa data. A análise poderá ter como consequência a baixa de valores para VPD.

5.2.5.2. As contas contábeis do item 11581.05.00- IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO - deverão conter apenas os valores de processos de importação ainda não efetivamente concluídos. Não poderão abrigar saldos de longa data. A análise poderá ter como consequência a baixa de valores para VPD ou sua transferência para outra conta do subgrupo 11500.00.00 - ESTOQUES.

#### 5.2.6. CRÉDITOS A LONGO PRAZO - 12111.00.00

5.2.6.1. Em especial, as contas contábeis do item 12111.03.00 - EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - deverão conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados/ajustados até o encerramento do exercício e registrados de acordo com os demonstrativos e relatórios dos programas administrados pela CEF, pelo BNDES, BB e por outras Instituições Federais. Vide item 5.2.3.1, alínea "e".

5.2.6.2. As contas contábeis do item 12111.04.00 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA e a conta contábil 12111.05.00 - SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

- DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - deverão conter os valores relativos ao processo de inscrição em Dívida Ativa, bem como os valores já inscritos e as provisões para perdas estimadas realizáveis no longo prazo. A Dívida Ativa compreende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos, conforme preceituam o § 4º do art. 39 da Lei nº 4.320, de 1964, e o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Os valores relativos a créditos da Dívida Ativa devem obedecer às orientações contidas no Macrofunção 021112 - DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

5.2.6.3. Para este item de contas contábeis deverá ser obrigatória a elaboração de nota explicativa contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição por natureza dos valores inscritos, montante de atualização monetária e juros apropriados no exercício, se aplicável, montante de adição por novas inscrições no exercício, montante de baixa por recebimentos no exercício, metodologia de mensuração do ajuste para perdas estimadas. Se existir alguma divergência entre o saldo controlado no sistema gerencial e o SIAFI não ajustada até o encerramento do exercício, deverá ser elaborado quadro de conciliação apontando tal divergência, bem como o motivo e qual o plano de trabalho existente para eliminar as inconsistências. Mencionar também em nota explicativa qualquer ajuste contábil relevante subsequente ao exercício encerrado (data base das demonstrações) que teve como finalidade corrigir a divergência existente e não corrigida tempestivamente. A nota explicativa deverá considerar valores controlados no ativo circulante e não circulante.

5.2.6.4. As contas contábeis do item - 12121.05.00 CRÉDITO POR DANO AO PATRIMONIO - DECISAO TCU - devem conter apenas valores cujas contas foram julgadas irregulares pelo TCU, com imposição de débito ao responsável, nos termos do Art. 23, inciso III, combinado com o caput do Art. 19, todos da Lei nº 8.443, de 1992. Caso existam recursos ainda não julgados, mas cujos efeitos sejam suspensivos, nenhum ativo deverá ser reconhecido, devendo o respectivo valor ser registrado como ativo contingente (contas de controle, classes 7 e 8), conforme procedimento disposto na Macrofunção 021138 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS.

5.2.7. PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - 12211.00.00

5.2.7.1. Os itens a seguir indicados, representativos de Participações Societárias da União, deverão conter os saldos atualizados de acordo com os procedimentos definidos na Macrofunção 021122 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS e identificados contabilmente pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada empresa, sendo vedado o registro em conta corrente de outro tipo:

a) Contas contábeis do item 12211.01.00 - PARTICIPAÇÃO AVALIADA POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL - CONSOLIDAÇÃO, deverão ter os seus saldos avaliados de acordo com a aplicação do percentual de participação sobre o valor do Patrimônio Líquido das empresas investidas. Quando a entidade investida pertencer ao OFSS deverá utilizar a conta contábil 12212.01.00 - PARTICIPAÇÃO AVALIADA POR EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTRA.

b) A conta contábil 12211.02.00 - PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO - CONSOLIDAÇÃO, compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo. Deverá ter seu saldo avaliado pelo custo de aquisição e, quando aplicável, acrescidos da atualização monetária. Quando a entidade investida pertencer ao OFSS deverá utilizar a conta 12212.02.00 - PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO - INTRA.

5.2.7.2. As contas contábeis do subtítulo 12271.00.00 - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO - deverão ter seus saldos avaliados pelo custo de aquisição e, quando aplicável, acrescidos da atualização monetária.

5.2.7.3. As contas contábeis do subtítulo 12291.00.00 - REDUCAO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - deverão representar valores relativos a perdas prováveis registrados nas contas contábeis do subgrupo 12200.00.00 - INVESTIMENTOS, a fim de ter seu saldo ajustado a cada exercício, tendo em vista a estimativa de ocorrência de perdas em investimentos permanentes.

5.2.7.4. Para os investimentos do item 5.2.7.1, deverá ser obrigatório a elaboração de nota explicativa contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) para os casos dos investimentos avaliados pelo MEP: composição das empresas avaliadas pelo MEP, bem como o percentual de participação no capital social dessas; breve descrição do contexto operacional de

cada uma; montante de equivalência patrimonial reconhecida no exercício por investida; montante de dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos e recebidos no exercício por investida, bem como a política da distribuição da investida; montante de novas subscrições e aportes de capital social, se aplicável, informando se houve mudança de percentual de participação nas mesmas; montante de honorários pagos aos conselheiros de administração e fiscal integrantes da administração pública federal; descrever se há alguma investida com risco de descontinuidade operacional.

b) para os investimentos avaliados pelo método de custo (somente se relevante): composição das empresas, breve descrição do contexto operacional de cada uma; montante de honorários a diretores pagos no exercício; descrever se há alguma investida com risco de descontinuidade operacional.

#### 5.2.8. IMOBILIZADO - BENS MÓVEIS - 12311.00.00

5.2.8.1. As contas deste subtítulo deverão estar conciliadas com os sistemas informatizados de controle dos itens de bens móveis, se existentes; e conciliadas com os laudos do último inventário físico realizado na entidade, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.320, de 1964 e orientações da Macrofunção 020343 - BENS MÓVEIS. Deverá ser dada atenção especial aos grupos de contas e procedimentos correspondentes, conforme segue:

5.2.8.2. Em relação às contas contábeis do item 12311.07.00, observar o seguinte:

a) A conta contábil 12311.07.01 - BENS MÓVEIS EM ELABORAÇÃO - somente deverá conter saldo relativo a bens que ainda não tiveram o seu processo de elaboração concluído. Aqueles bens que já tiveram este processo concluído deverão ter seus saldos transferidos para contas contábeis específicas de bens móveis. A conta não deverá ter valores de longa data. Caso haja valores de longa data, a unidade deverá avaliar, junto à gestão responsável, se são valores residuais cujo controle tenha se perdido e, confirmada tal situação, promover a descontinuidade do bem, realizando a baixa para VPD.

b) A conta contábil 12311.07.02 - IMPORTACOES EM ANDAMENTO, somente conterà o saldo daqueles bens que ainda não tiveram o seu processo de importação concluído. Aqueles que já tiveram este processo concluído deverão ser transferidos para contas contábeis específicas de bens móveis. A conta não deverá ter valores de longa data. Caso haja valores de longa data, a unidade deverá avaliar junto à gestão responsável se são valores residuais cujo controle tenha se perdido e, confirmada tal situação, promover a descontinuidade do bem, realizando a baixa para VPD.

c) A conta contábil 12311.07.03 - ADIANTAMENTOS PARA INVERSOES EM BENS MOVEIS, deverá ter seu saldo baixado quando da entrega do bem e incorporado na conta específica de bens móveis.

5.2.8.3. As contas contábeis do item 12311.08.00 - BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO, somente conterão os saldos daqueles bens que ainda continuam em estoque até a data do encerramento do exercício. O saldo desta conta deverá estar conciliado com o sistema de controle de estoque.

5.2.8.4. As contas contábeis do item 12311.99.00 - DEMAIS BENS MÓVEIS - compreende o valor da aquisição ou incorporação dos demais bens móveis não classificados em conta específica do título Bens Móveis.

a) A conta contábil 12311.99.01 - BENS MOVEIS A ALIENAR - somente permanecerá com saldo relativo a bens que ainda não foram alienados, pois os que já foram devem ser devidamente baixados (desreconhecidos). A conta não deverá conter valores de longa data. Caso haja valores de longa data, deverá ser avaliado, junto à gestão responsável, o estado físico e a possível perda de valor dos bens.

b) A conta contábil 12311.99.02 - BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS - não poderá conter saldos, tendo em vista as novas diretrizes dispostas na Macrofunção 021134 - MOVIMENTAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS, implantadas a partir do exercício de 2020.

c) A conta contábil 12311.99.05 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO, somente permanecerá com saldo se constatado que os bens eventualmente transferidos para outra UG não tenham sido por ela recebidos até a data do encerramento do exercício.

d) A conta contábil 12311.99.06 - BENS MOVEIS EM RECUPERACAO, somente permanecerá com saldo se constatado que os bens continuam em fase de recuperação, pois, quando da conclusão, os valores deverão ser transferidos para as contas contábeis específicas de bens móveis. A conta não deverá ter valores de longa data. Caso haja valores de longa data, deverá ser avaliado junto à gestão responsável se são valores residuais cujo controle tenha se perdido e, confirmada tal situação, promover a descontinuidade do bem,

realizando a baixa para VPD.  
≡ SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

e) A conta contábil 12311.99.07 - BENS NAO LOCALIZADOS - somente permanecerá com o saldo daqueles bens que ainda não foram localizados. A conta não deverá ter valores de longa data. Caso haja valores de longa data, avaliar junto à gestão responsável se são valores residuais, cujo controle tenha se perdido e, confirmada tal situação, promover a descontinuidade do bem, realizando a baixa em contrapartida a uma VPD. A baixa do valor não eximirá a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

f) A conta contábil 12311.99.08 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR - somente permanecerá com saldo se não for possível fazer a classificação do bem, pois, quando da conclusão da identificação/classificação, os valores deverão ser transferidos para as contas contábeis específicas de bens móveis. A conta não deverá ter valores de longa data. Caso haja valores de longa data, a unidade deverá avaliar, junto à gestão responsável, se são valores residuais cujo controle tenha se perdido e, confirmada tal situação, promover a descontinuidade do bem, realizando a baixa para VPD.

5.2.8.5. Se as contas deste subtítulo tiverem grande representatividade no total do ativo da entidade, a unidade deverá elaborar nota explicativa contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição por tipo de ativo imobilizado; montante das adições e baixas no exercício; metodologia de mensuração do estoque e dos itens reconhecidos no exercício; metodologia de cálculo da depreciação quando aplicável e metodologia de cálculo da redução ao valor recuperável quando aplicável. Para saldos de contas que não devem ter saldos alongados, esgotadas todas as possibilidades de regularização e permanecendo tal situação no encerramento do exercício, e desde que relevantes, deverá ser mencionado na nota explicativa os montantes, as causas e a programação para a regularização futura.

#### 5.2.9. IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS - 12320.00.00

5.2.9.1. As contas deste subtítulo deverão estar conciliadas com os sistemas informatizados de controle dos itens de bens imóveis, se existentes; e conciliadas com os laudos do último inventário físico realizado na entidade, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.320, de 1964 e orientações da Macrofunção 020344 - BENS IMÓVEIS. Deverá ser dada atenção especial aos grupos de contas e procedimentos correspondentes, conforme segue:

5.2.9.2. As contas do item 12321.01.00 - BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET, apresentarão os saldos constantes do Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet. As eventuais divergências encontradas deverão ser ajustadas no próprio SPIUNET.

5.2.9.3. A conta contábil 12321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO - deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício, fazendo-se as devidas atualizações ou registros no SPIUnet, quando for o caso. Não deverá ter valores de longa data.

5.2.9.4. A conta contábil 12321.06.03 - OBRAS EM ANDAMENTO - CONVENIOS - deverá evidenciar apenas o saldo das obras financiadas por meio de convênios que ainda não foram concluídas fisicamente. Ao término dessas obras e do convênio, o saldo da referida conta deverá ser baixado, fazendo-se as devidas atualizações/registros no SPIUnet, quando for o caso.

5.2.9.5. A conta contábil 12321.06.04 - ADIANTAMENTOS PARA INVERSOES EM BENS IMOVEIS - deverá ter seu saldo baixado quando da entrega do bem, fazendo-se as devidas atualizações ou registros no SPIUnet, quando for o caso.

5.2.9.6. A conta contábil 12321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS - deverá evidenciar apenas os saldos relativos aos projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando a conclusão da obra. Aqueles em que a obra foi concluída, deverão ser baixados e incorporados ao valor do imóvel, fazendo-se as devidas atualizações/registros no SPIUNET, quando for o caso.

5.2.9.7. A conta contábil 12321.06.06 - ALMOXARIFADO DE INVERSOES FIXAS deverá ter seu saldo baixado ao término da obra, fazendo-se as devidas atualizações/registros no SPIUnet, quando for o caso.

5.2.9.8. A conta contábil 12321.07.00 - INSTALACOES - deverá conter apenas os valores relativos a materiais, equipamentos e custos de instalações com a característica de complementar indiretamente o imóvel.

5.2.9.9. A conta contábil 12321.08.00 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS - deverá evidenciar o

valor das benfeitorias realizadas em propriedades de terceiros e que, ao final do termo contratual, devem ser revertidas em favor do proprietário do imóvel.

5.2.9.10. Além das diretrizes dispostas nos subitens anteriores, a contabilização de bens imóveis deverá obedecer às diretrizes dispostas na Macrofunção 020344 - BENS IMÓVEIS.

5.2.9.11. Se as contas deste subtítulo tiverem grande representatividade no total do ativo da entidade, a unidade deverá elaborar nota explicativa contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição por tipo de ativo imobilizado; montante das adições e baixas no exercício; metodologia de mensuração do estoque e dos itens reconhecidos no exercício; metodologia de cálculo da depreciação quando aplicável e metodologia de cálculo da redução ao valor recuperável quando aplicável. Para saldos de contas que não devem ter saldos alongados, esgotadas todas as possibilidades de regularização e permanecendo tal situação no encerramento do exercício, e desde que relevantes, deverá ser mencionado na nota explicativa os montantes, as causas e a programação para a regularização futura.

5.2.10. IMOBILIZADO - DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADA - 12381.00.00

5.2.10.1. Para as contas contábeis deste subtítulo, atentar para os procedimentos previstos na Macrofunção 020330 - DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND., correspondente, ressaltando que a depreciação de bens imóveis obedece a regramento próprio instituído pela Portaria Conjunta STN/ SPU nº 03, de 10 de dezembro de 2014 (publicada equivocadamente sob o nº 703).

5.2.10.2. Se as contas deste subtítulo tiverem grande representatividade no total do ativo da entidade, a unidade deverá elaborar nota explicativa contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição por tipo de ativo imobilizado; montante das adições e baixas no exercício e metodologia de cálculo da depreciação quando aplicável. Para saldos de contas que não devem ter saldos alongados, esgotadas todas as possibilidades de regularização e permanecendo tal situação no encerramento do exercício, e desde que relevantes, deverá ser mencionado na nota explicativa os montantes, as causas e a programação para a regularização futura.

5.2.11. IMOBILIZADO - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO 12391.00.00

5.2.11.1. Para as contas contábeis deste subtítulo atentar para os procedimentos previstos na Macrofunção 020335 - REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, correspondente, ressaltando que a reavaliação de bens imóveis obedece a regramento próprio instituído pela Portaria Conjunta STN/ SPU nº 03, de 2014 (publicada equivocadamente sob o nº 703).

5.2.11.2. Se as contas deste subtítulo tiverem grande representatividade no total do ativo da entidade, a unidade deverá elaborar nota explicativa contendo, no mínimo, as seguintes informações: composição por tipo de ativo imobilizado; montante das adições e baixas no exercício e metodologia de cálculo da redução ao valor recuperável quando aplicável. Para saldos de contas que não devem ter saldos alongados, esgotadas todas as possibilidades de regularização e permanecendo tal situação no encerramento do exercício, e desde que relevantes, deverá ser mencionado na nota explicativa os montantes, as causas e a programação para a regularização futura.

5.2.12. INTANGÍVEL- 12400.00.00

5.2.12.1. As contas deste subgrupo deverão ter seus saldos compatíveis com os documentos que deram suporte à escrituração contábil e com controles dos ativos intangíveis tais como softwares, marcas e patentes etc. E devem observar os procedimentos da macrofunção 020345 - ATIVOS INTANGÍVEIS, inclusive quanto a amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.

5.3. PASSIVO

5.3.1. O registro do reconhecimento do passivo (ISF "P") é feito pela emissão de documento hábil com situações específicas, com base no tipo de obrigação. Exemplos: LPA301 - APROPRIAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS A PAGAR SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO - CURTO PRAZO; LPA302 - APROPRIAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVID. E ASSIST. A PAGAR SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO; LPA303 - APROPRIAÇÃO DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO (ISF "P"); LPA330 - APROPRIAÇÃO DE PASSIVO CIRCULANTE - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES; LPA335 - APROPRIAÇÃO PASSIVOS NÃO CIRCULANTES (ISF "P").

5.3.2. A emissão da Nota de Empenho relativa aos passivos já reconhecidos deverá ser feita com o parâmetro "Passivo Anterior = SIM". Nesse momento ocorre a alteração do atributo "ISF = P" para "ISF = F" da conta

contábil do Passivo.

≡ SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

5.3.3. Os saldos das obrigações que possuem compromissos pendentes na transação GERCOMP - Gerenciar Compromissos - no SIAFI-Web, mas que não são mais devidas em virtude da prescrição do direito do fornecedor ou por outro motivo, deverão ser cancelados por meio da opção "Cancelar Pendentes", na transação CONDH do SIAFI-Web.

5.3.3.1. Caso as obrigações correspondentes aos compromissos pendentes na GERCOMP tenham sido pagas ou canceladas por documentos fora do SIAFI-Web, os compromissos pendentes deverão ser baixados na GERCOMP, por meio da opção "B".

5.3.4. Os passivos reconhecidos deverão ser classificados entre passivo circulante e passivo não-circulante, de forma que as demonstrações contábeis evidenciem o efetivo prazo de exigibilidade dessas obrigações, proporcionando a fidedignidade da informação contábil.

5.3.4.1. A classificação prescrita no subitem anterior deve ser efetuada antes do encerramento do exercício, inclusive em relação aos passivos surgidos a partir de decisões judiciais, cujo pagamento se dá por meio de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV).

5.3.5. As contas contábeis do subgrupo 21100.00.00 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR - CURTO PRAZO - compreendem as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito. Dentre as contas deste grupo devem ser observadas as seguintes:

5.3.5.1. A conta contábil 21111.01.02 - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO A PAGAR, compreende as obrigações referentes ao décimo terceiro salário, apropriadas mensalmente na base de 1/12 avos do valor da folha de pagamento da unidade e baixadas conforme o item 4 da Macrofunção 021142 - FOLHA DE PAGAMENTO. Em 31 de dezembro esta conta não deve apresentar qualquer saldo, tendo em vista que tal gratificação deve ser paga até 20 de dezembro, conforme prescrevem o art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, o art. 9º do Decreto-Lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986, e o art. 64 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5.3.5.2. A conta contábil 21111.01.03 - FERIAS A PAGAR - O saldo em 31 de dezembro deve refletir a obrigação relativa à apropriação mensal por competência do direito do servidor/empregado de gozar férias, conforme o período aquisitivo, após confronto com o saldo da conta 11311.01.02 ADIANTAMENTO DE FÉRIAS, nos termos do item 5 da Macrofunção 021142 - FOLHA DE PAGAMENTO. Deve-se levar em consideração a conciliação de saldos requerida nos itens 7.1.3 e 7.1.4 do normativo mencionado.

5.3.5.3. As contas contábeis do subgrupo 21100.00.00 deverão estar conciliadas com os respectivos sistemas de folha de pagamento da entidade.

5.3.6. As contas contábeis do subgrupo 21200.00.00 - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - deverão ter seus saldos ajustados de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta, dentre as quais deverão ter atenção as elencadas a seguir:

5.3.6.1. A conta contábil 21221.03.00 - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS, deverá ter o saldo conciliado com as contas de controle do item 81131.07.00 - CONTRATOS DE OBRIGACOES EXTERNAS.

5.3.6.2. As contas contábeis do subtítulo 21231.00.00 - FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - compreendem as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do País e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas.

5.3.6.3. As contas contábeis do subtítulo 21251.00.00 - JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS DE CURTO PRAZO - INTERNOS - deverão ter os saldos conciliados com as contas de controle dos itens 81131.05.00 - CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS e 81131.06.00 - CONTRATOS DE OBRIGAÇÕES INTERNAS.

5.3.6.4. As contas contábeis do subtítulo 21261.00.00 - JUROS/ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - EXTERNOS - deverão ter os seus saldos conciliados com as contas de controle do item 81131.07.00 - CONTRATOS DE OBRIGACOES EXTERNAS.

5.3.6.5. Os empréstimos e financiamentos contratuais obtidos deverão estar conciliados com a posição financeira do credor. As divergências relevantes apontadas pela conciliação deverão ser investigadas e, para os casos que forem identificados erros na contabilidade, os saldos deverão ser ajustados.

Divergências relevantes não ajustadas deverão ser devidamente evidenciadas e justificadas em notas explicativas. Deverá também mencionar qual o plano de trabalho existente para eliminar as inconsistências e qualquer ajuste contábil relevante subsequente ao exercício encerrado (data base das demonstrações) que tiver como finalidade corrigir a divergência existente e não corrigida tempestivamente.

5.3.6.6. As contas contábeis do subgrupo 21200.00.00, se consideradas relevantes em relação ao total do Passivo da entidade, deverão ser detalhadas em notas explicativas das demonstrações contábeis da entidade com, no mínimo, as seguintes observações: composição por tipo/natureza de empréstimos/financiamentos e breve descrição; montante de novas contratações e baixas no exercício; montante de juros, encargos adicionados no exercício; bens dados em garantia, quando aplicável. A nota explicativa deverá considerar valores controlados no passivo não circulante referentes às mesmas operações.

5.3.7. As contas contábeis do subgrupo 21300.00.00 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO - deverão ter seus saldos conciliados junto aos seus credores, de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta. Se o saldo do grupo for considerado relevante, deverá ele ser detalhado em nota explicativa com, no mínimo, as seguintes informações: composição e breve descrição da natureza das operações contratadas; adições referentes a encargos contratuais ou atualizações monetárias, se aplicável; montante vencido e não pago, explicitando motivo, se aplicável. A nota explicativa deverá considerar valores controlados no passivo não circulante referentes às mesmas operações.

5.3.8. As contas contábeis do subgrupo 21400.00.00 - OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO - deverão ter seus saldos ajustados de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta.

5.3.9. As contas contábeis do subgrupo 21500.00.00 - OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - deverão ter seus saldos ajustados de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta.

5.3.10. As contas contábeis do subgrupo 21700.00.00 - PROVISÕES A CURTO PRAZO - deverão ter seus saldos ajustados de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta de acordo com as orientações da Macrofunção 020336 - PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES.

5.3.10.1. As contas contábeis do subgrupo 217000.00.00, se consideradas relevantes em relação ao total do Passivo da entidade, deverão ser detalhadas em notas explicativas com, no mínimo, as seguintes informações: breve descrição da natureza das provisões, composição por tipo/natureza; metodologia e data base da mensuração; periodicidade de atualização; montante de adições e baixas e breve explicação, se relevantes. A nota explicativa deverá considerar valores controlados no passivo não circulante referentes às mesmas operações.

5.3.11. As contas contábeis do subgrupo 21800.00.00 - DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - deverão ter seus saldos ajustados de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta.

5.3.11.1. Em relação às contas contábeis do item 21881.01.00 - CONSIGNAÇÕES, os saldos no final do exercício deverão representar os valores retidos e não recolhidos, e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte.

5.3.11.2. Contas do item 21881.03.00 - DEPÓSITOS JUDICIAIS. O saldo das contas contábeis 21881.03.02 e 21881.03.04 (Depósitos Recebidos) deverá estar na Fonte de Recursos xx90 (Recursos Diversos), e a correspondência em um Ativo Financeiro e na conta 82113.00.00 - DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS NÃO PAGAS, também na mesma Fonte de Recursos. Com relação às contas contábeis 21881.03.01 e 21881.03.03 (Depósitos a Efetuar), a fonte de recursos informada deverá ser igual à fonte da nota de empenho. Portanto, fonte de natureza orçamentária.

5.3.11.3. Contas contábeis do item 21881.04.00 - DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS. Os saldos deverão estar na Fonte de Recursos xx90 (Recursos Diversos), e a correspondência em um Ativo Financeiro e na conta 82113.00.00 - DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS NÃO PAGAS, também na mesma Fonte de Recursos.

5.3.11.4. Contas contábeis do subtítulo 21891.00.00. Os saldos deverão estar ajustados de modo a refletir

os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta, em especial as relacionadas a SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>) seguir:

- a) Conta contábil 21891.03.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR. No final do exercício não deverá ter saldo.
- b) As contas contábeis 21891.40.01- RECURSOS A LIBERAR POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO - NÃO OFSS; 21892.40.01 - RECURSOS A LIBERAR POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO - INTRA, representam os valores dos recursos a liberar pelo Órgão Central de Programação Financeira (UG 170500-CGTES/STN), destinados a atender despesas com vinculação de pagamento específica. Os saldos dessas contas contábeis devem equivaler ao saldo da conta contábil 11111.02.05 - CTU - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE DE SAQUE.
- c) As contas contábeis 21891.40.05- RECURSOS A LIBERAR POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO - NAO OFSS - e 21892.40.05 - RECURSOS A LIBERAR POR VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO INSTANTANEO - OFSS representam os valores dos recursos a liberar pelo Órgão Central de Programação Financeira (UG 170500-CGTES/STN), destinados a atender despesas com vinculação de pagamento específica e pagamento instantâneo. Os saldos dessas contas contábeis devem equivaler ao saldo da conta contábil 11111.08.02 - CTU - PAGAMENTO INSTANTANEO - RECURSOS VINCULADOS COM LIMITE DE SAQUE PI.
- d) Contas contábeis do item 21891.36.00 - VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS.
  - d.1 A conta contábil 21891.36.01- GRU - VALORES EM TRÂNSITO PARA ESTORNO DESPESA - não deverá conter saldo no encerramento do exercício.
  - d.2 A conta contábil 21891.36.02 - ORDENS BANCÁRIAS A EMITIR - não deverá conter saldo no encerramento do exercício.
  - d.3 A conta contábil 21891.36.03 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS - compreende os valores de ordens bancárias canceladas pela impossibilidade de efetivar o crédito na conta do beneficiário. Não deverá conter saldo no encerramento do exercício, devendo ser regularizado:
    - d.3.1 pelo pagamento ao credor, quando o valor for devido, utilizando-se a situação PS0002 - REGULARIZAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS, ou;
    - d.3.2 estornando-se a despesa correspondente ao exercício corrente, quando o valor não for devido, utilizando-se uma situação do tipo ESTXXX, ou;
    - d.3.3 pela transferência do valor para a conta contábil 21881.04.47 - DEPOSITOS POR DEVOLUCAO DE VALORES NAO RECLAMADOS -, utilizando-se a situação PS0046 - REGULARIZAÇÃO DE OB CANCELADA, para posterior pagamento ao credor.
  - d.4 Conta contábil 21891.36.09 = SAQUE-CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL. No encerramento do exercício só poderá conter saldo correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas.
  - d.5 Conta contábil 21891.36.10 = FATURA - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL. No encerramento do exercício só poderá conter saldo correspondente às faturas que não foram recebidas/pagas.
  - d.6 A conta contábil 21891.36.12 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, compreende os valores de ordens bancárias canceladas pelo agente financeiro, referente ao cartão de pagamento do governo federal, devido a impossibilidade da efetivação da OB do tipo "saque-cartão". Não deverá conter saldo no encerramento do exercício.
- 5.3.12. As contas contábeis do subtítulo 22211.00.00 - EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO, compreendem os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do País e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento em longo prazo. Vide item 5.3.6.6 para observações quanto a notas explicativas.
  - 5.3.12.1. As contas contábeis do item 22221.02.00 - EMPRÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS - deverão ter os seus saldos conciliados com as contas de controle do item 81131.07.00 - CONTRATOS DE OBRIGACOES EXTERNAS.
- 5.3.13. As contas contábeis do item 22231.01.00 - FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO - compreendem as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do País e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento a longo prazo. Vide item 5.3.6.6 para observações quanto a notas explicativas. Deverão ter seus saldos conciliados com as instituições credoras, formalizando a apuração de possíveis divergências. Caso exista divergências, essas deverão ser ajustadas até o encerramento do exercício.
- 5.3.14. As contas contábeis do subtítulo 22251.00.00 - JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - deverão ter os saldos conciliados com as contas de controle dos itens 81131.05.00 -

CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS e 81131.06.00 - CONTRATOS DE OBRIGAÇÕES INTERNAS. Vide item SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

5.3.6.6 para observações quanto a notas explicativas.

5.3.15. As contas contábeis do subtítulo 22261.00.00 - JUROS/ENCARG A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO -EXTERNOS - deverão ter os saldos conciliados com as contas de controle do item 81131.07.00 - CONTRATOS DE OBRIGACOES EXTERNAS. Vide item 5.3.6.6 para observações quanto a notas explicativas.

5.3.16. As contas contábeis do subgrupo 22700.00.00 - PROVISÕES A LONGO PRAZO - deverão ter seus saldos ajustados de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta de acordo com as orientações da macrofunção 020336 - PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES.

5.3.16.1. As contas contábeis deste subgrupo deverão ser detalhadas em notas explicativas com, no mínimo, as seguintes informações: breve descrição da natureza das provisões, composição por tipo/natureza; metodologia e data base da mensuração; periodicidade de atualização; montante de adições e baixas e breve explicação, se relevantes. A nota explicativa deverá considerar valores controlados no passivo circulante referentes às mesmas operações.

5.3.17. Deve ser assegurado que os grupos de contas referidos nos itens 5.3.6, 5.3.11, 5.3.12, 5.3.13, 5.3.14, 5.3.15, 5.3.16 estejam refletindo adequadamente a segregação entre curto e longo prazo, conforme determinado nas normas brasileiras de contabilidade técnicas do setor público (NBC TSP).

5.4. VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA - 30000.00.00/VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA - 40000.00.00

5.4.1. Os registros realizados em contrapartida a uma Variação Patrimonial Diminutiva, em observância ao regime de competência, deverão ocorrer:

- a) Quando deixar de existir o correspondente valor do ativo, por transferência de sua propriedade para terceiros.
- b) Pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo.

5.4.2. Pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo. Em relação aos serviços continuados, o reconhecimento da VPD deve ocorrer no mês da prestação dos serviços, podendo ser feito com a rotina "em liquidação" ou "liquidado" conforme for o caso, frente o devido ateste ou não do documento fiscal. Os registros realizados em contrapartida a uma Variação Patrimonial Aumentativa, em observância ao regime de competência ou de caixa conforme for o caso, deverão ocorrer:

- a) Nas transações com contribuintes e terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela ocorrência de um fato gerador de natureza tributária, investidura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à entidade, ou fruição de serviços por esta prestados.
- b) Quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior.
- c) Pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros.
- d) No recebimento efetivo de doações e subvenções.

5.4.3. As contas do subtítulo 49111.00.00 compreendem os recursos referentes à variação patrimonial aumentativa recebidas e não classificadas. No final do exercício deverão ter os saldos devidamente conciliados e classificados. O saldo desta conta permanece por todo exercício, sendo baixado apenas no encerramento. Isso ocorre em virtude de o processo de classificação de receita variar de acordo com o tipo de documento (DARF/GRU/GPS), ou pelo tipo de arrecadação (PAGTO UNIFICADO).

5.5. CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - 50000.00.00 / 60000.00.00

5.5.1. A conta contábil 62110.00.00 - RECEITA A REALIZAR - não poderá ter saldo em Fontes de Recursos extraorçamentárias, por exemplo: xx77, xx90.

5.5.2. Conta contábil 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA. Quando possuir saldo em Fontes de Recursos extraorçamentárias, por exemplo: xx77, xx90, deverá ser retificada.

5.5.2.1. Na retificação da conta contábil 62120.00.00 - RECEITA REALIZADA, seus saldos serão registrados nas contas de deduções da receita orçamentária: 62131.00.00 - RESTITUICOES, 62132.00.00 - RETIFICACOES, 62133.00.00 - COMPENSACOES, 62134.00.00 - INCENTIVOS FISCAIS - e 62139.00.00 - OUTRAS DEDUCOES DA RECEITA ORÇAMENTARIA.

5.5.3. A conta contábil 62211.00.00 - CRÉDITO DISPONÍVEL não poderá ter células orçamentárias com saldo devedor no final do exercício.

5.5.4. As Contas contábeis do subtítulo 62212.00.00 - CRÉDITO INDISPONÍVEL - não poderão ter células orçamentárias com saldo devedor nas contas contábeis no final do exercício.

5.5.5. As contas contábeis do subgrupo 62200.00.00 - EXECUÇÃO DA DESPESA - compreendem o somatório da disponibilidade de crédito orçamentário e da execução da despesa em suas diversas etapas.

5.5.5.1. As contas contábeis do subtítulo 62213.00.00 - CRÉDITO UTILIZADO - têm como conta corrente a célula da despesa com natureza de despesa detalhada. Não poderá ter células orçamentárias com saldo devedor no final do exercício.

5.5.5.2. As contas contábeis do item 62292.01.00 - EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO + SUBITEM - têm como conta corrente NE + SB. O saldo das contas deste item deverá corresponder ao saldo das contas contábeis do subtítulo 62213.00.00 - CRÉDITO UTILIZADO, cuja conta corrente é a célula da despesa com ND detalhada. Não poderá ter saldo devedor no final do exercício.

a) Conta Contábil 62292.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR. No final do exercício conterà o saldo correspondente dos empenhos que foram indicados, pelo ordenador de despesa ou por pessoa formalmente designada, para inscrição em restos a pagar não processados a liquidar, pela transação REGINDRP, no SIAFI-Web.

b) Conta Contábil 62292.01.02 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO. No final do exercício conterà o saldo correspondente dos empenhos que foram indicados, pelo ordenador de despesa ou por pessoa formalmente designada, para inscrição em restos a pagar não processados em liquidação, pela transação REGINDRP, no SIAFI-Web.

c) Os saldos das contas contábeis 62292.01.02 = EMPENHOS EM LIQUIDACAO, 62292.01.03 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR, 63130.00.00 - RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR e 63210.00.00 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR devem corresponder ao total do passivo financeiro (classe 2 - Obrigações a Pagar, ISF "F"), especificamente para os passivos que passaram pela execução orçamentária, portanto possuem controle de empenho. Os passivos financeiros deverão ter a mesma Fonte de Recursos da Nota de Empenho utilizada na execução orçamentária.

d) Os valores nas contas contábeis 62292.01.02 = EMPENHOS EM LIQUIDACAO, 62292.01.03 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR, sem a correspondência no passivo financeiro, devem ser ajustados:

d.1 Para a conta contábil 62292.01.02 = EMPENHOS EM LIQUIDACAO, estornar os registros que efetivaram a baixa da obrigação sem o respectivo controle por nota de empenho. Em seguida, proceder o cancelamento do documento hábil correspondente ao empenho, por meio da opção "Cancelar Pendentes" na transação CONDH do SIAFI-Web. Caso a obrigação tenha sido paga sem o respectivo registro na citada conta, registrar o controle por empenho pago utilizando o evento 40.0.020, por meio de NL.

e) Para a conta contábil 62292.01.03 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR, estornar os registros que efetivaram a baixa da obrigação sem o respectivo controle por nota de empenho. Em seguida, proceder o cancelamento do documento hábil correspondente ao empenho, por meio da opção "Cancelar Pendentes" na transação CONDH do SIAFI-Web. Caso a obrigação tenha sido paga sem o respectivo registro na citada conta, registrar o controle por empenho pago utilizando o evento 40.0.045, por meio de NL.

5.5.6. As contas contábeis dos grupos 63000.00.00 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR/ 53000.00.00 - INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - compreendem o somatório dos valores relativos à inscrição das despesas empenhadas e não pagas.

5.5.6.1. Os saldos da conta 63130.00.00 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR serão transpostos para as contas 53210.00.00 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS e 63210.00.00 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR, conforme indicador da transação CONTRANSF.

5.5.6.2. As contas contábeis do título 63170.00.00 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO, compreendem os valores das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, segregados em "a liquidar" e "em liquidação". O saldo é transposto para o exercício seguinte para as contas contábeis do título 63110.00.00 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, conforme indicador da transação CONTRANSF.

5.5.6.3. Pela inscrição de Restos a Pagar não processados ocorre também o registro em contas contábeis do

título 53170.00.00 - INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. O saldo é transposto para o exercício seguinte para as contas contábeis do título 53110.00.00 - INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

5.5.6.4. Os saldos das contas contábeis do título 63170.00.00 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO devem corresponder aos saldos das contas contábeis do título 53170.00.00 - RP NAO PROCESSADOS -INSCRICAO NO EXERCICIO.

5.5.7. As contas contábeis do título 63270.00.00 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO, compreendem o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados. O saldo é transposto para o exercício seguinte para a conta contábil 63210.00.00 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR, conforme indicador da transação CONTRANSAF.

5.5.7.1. Pela inscrição de Restos a Pagar Processado ocorre também o registro em contas contábeis dos títulos 53270.00.00/63270.00.00 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO. O saldo é transposto para o exercício seguinte para as contas contábeis dos títulos 53210.00.00 - INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS e 63210.00.00 - RP PROCESSADOS A PAGAR, conforme indicador da transação CONTRANSAF.

5.5.7.2. Os saldos das contas contábeis do título 63270.00.00 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO - devem corresponder aos saldos das contas contábeis do título 53270.00.00 - RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO.

5.5.8. Os valores das contas contábeis 63130.00.00 - RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR e 63210.00.00 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR sem a correspondência no passivo financeiro devem ser ajustados:

a) Para a conta contábil 63130.00.00 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR: estornar os registros que efetivaram a baixa da obrigação sem o respectivo controle por nota de empenho. Em seguida, proceder o cancelamento do documento hábil no qual foi efetuada a liquidação do empenho correspondente, por meio da opção "Cancelar Pendentes" na transação CONDH do SIAFI-Web, e posterior anulação da NE. Caso a obrigação tenha sido paga sem o respectivo registro na citada conta contábil, registrar o controle por empenho pago utilizando o evento 40.0.046, por meio de NL.

b) Para a conta contábil 63210.00.00 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR, estornar os registros que efetivaram a baixa da obrigação sem o respectivo controle por nota de empenho. Em seguida, proceder o cancelamento da obrigação e do controle por empenho utilizando o evento 54.0.379 em conjunto com o 40.0.011. Caso a obrigação tenha sido paga sem o respectivo registro na citada conta, registrar o controle por empenho pago utilizando o evento 40.0.044, por meio de Nota de Lançamento.

c) 5.5.8.1 Os saldos da conta 63130.00.00 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR serão transpostos para as contas 53210.00.00 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS e 63210.00.00 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR, conforme indicador da transação CONTRANSAF.

5.6. EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS - 70000.00.00 / 80000.00.00

5.6.1. Contas contábeis do grupo 81000.00.00 - EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS. Os saldos precisam ser conciliados com as contas contábeis correspondentes do grupo 71000.00.00 - ATOS POTENCIAIS.

5.6.2. As contas contábeis do subtítulo 81111.00.00 - EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS E EXTERIOR e do subtítulo 81211.00.00 - EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS E EXTERIOR - devem receber atenção para as contas representativas de avais concedidos pela União, devendo conter as reais garantias de valores individualizados por CNPJ, segregando as concessões no País e no exterior, na UG 170512 - STN/COAFI.

5.6.3. Contas contábeis dos itens 81121.01.00 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - ENTRADAS e 81221.01.00, EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - SAÍDA. No final do exercício deverá ter os registros de todas as transferências celebradas no exercício, de forma a evidenciar os atos potenciais em quadro específico do Balanço Patrimonial.

5.6.4. Os instrumentos que abrangem esse grupo são: Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Parceria, Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Compromisso, Transferências Legais, Termo de Colaboração e Termo de Fomento. O instrumento Termo de Execução Descentralizada será tratado nas contas contábeis dos itens 81121.02.00 - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - ENTRADAS e 81221.02.00 - TERMO DE EXECUÇÃO

DESCENTRALIZADA - SAÍDAS. No final do exercício deverá ter os registros de todas as transferências celebradas no exercício, de forma a evidenciar os atos potenciais em quadro específico do Balanço Patrimonial.

5.6.5. As contas contábeis do título 81130.00.00 - EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS e do título 81230.00.00 - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - compreendem contas relacionadas ao registro da execução dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada/contratante. No final do exercício deverá ter os registros de todos os contratos celebradas no exercício, de forma a evidenciar os atos potenciais em quadro específico do Balanço Patrimonial.

5.6.6. Contas contábeis do grupo 82000.00.00 - EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA. Os saldos precisam ser conciliados com as contas correspondentes do grupo 72000.00.00 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

5.6.6.1. A conta contábil 82111.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS A UTILIZAR - registra o valor das disponibilidades de recursos a utilizar. Pode ter contas-correntes com saldo "credor" ou "devedor".

a) As fontes de recursos com saldo "credor" indicam que o Ativo Financeiro está maior que o Passivo Financeiro, representando um superávit financeiro. Deverá corresponder a um Ativo, com ISF "F", na mesma fonte de recursos.

b) As fontes de recursos com saldo "devedor" indicam que o Ativo Financeiro está menor que o Passivo Financeiro, representando um déficit financeiro. Deverá corresponder a um Passivo, com ISF "F", na mesma fonte de recursos.

5.6.6.2. A conta contábil 82112.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO E NÃO LIQUIDADAS - compreende o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião do empenho e não liquidadas. Não pode ter contas-correntes com saldo "devedor" e em FR extraorçamentárias (xx77 e xx90).

a) O saldo da conta deverá corresponder ao somatório dos saldos das contas contábeis 62292.01.01 - Empenhos a Liquidar, 62292.01.02 - Empenho em Liquidação, 63110.00.00 - RP não Processados a Liquidar, 63120.00.00 - RP não Processados a Liquidar em Liquidação, 63151.00.00 - RP não Processados a Liquidar Bloqueados por Decreto e 63152.00.00 - RP não Processados em Liquidação Bloqueados.

5.6.6.3. A conta contábil 82113.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA PELA LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS NÃO PAGAS - compreende o valor das disponibilidades de recursos comprometido por ocasião da liquidação e de entradas compensatórias e não pagas/devolvidas. Não pode ter contas-correntes com saldo "devedor".

a) O saldo total da conta deverá corresponder ao somatório dos Passivos, com ISF "F", por fonte de recursos, exceto os valores que estão "Em Liquidação" registrados nas contas contábeis 62292.01.02 Empenhos em Liquidação, 63120.00.00 - RP não Processados a Liquidar em Liquidação e 63152.00.00 - RP Não Processados a Liquidar em Liquidação Bloqueados.

5.6.6.4. A conta contábil 82114.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS POR PAGAMENTO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E OUTROS - compreende o valor das disponibilidades de recursos utilizado por meio de pagamento de despesa orçamentária, depósitos e/ou outros. Não pode ter contas-correntes com saldo "devedor".

5.6.6.5. A conta contábil 82115.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA OU ARRECADAÇÃO PRÓPRIA. Só pode ter saldo na UG 170500 - CGTES/STN - Órgão Central de Programação Financeira.

5.6.6.6. As contas contábeis do título 82210.00.00 - EXECUÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - e do título 82220.00.00 - EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO DE RECURSO FINANCEIRO - compreendem as contas que registram a execução das cotas, repasses e sub-repasses a conceder/a receber para atender despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extraorçamentários.

a) As contas contábeis em nível de escrituração do título 82210.00.00 - EXECUCAO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS deverão ter o mesmo saldo das contas contábeis do título 82220.00.00 - EXECUCAO DO RECEBIMENTO DE RECURSO FINANCEIRO.

b) As contas contábeis 82212.12.01 - REPASSE A PROGRAMAR POR DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA - A CONCEDER e

82222.12.01 - REPASSE A PROGRAMAR POR DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA - A RECEBER - compreendem o valor dos repasses a programar por descentralização externa. No final do exercício, o saldo corresponderá à diferença entre o total do Crédito Disponível descentralizado e o total do Repasse concedido/recebido. O Crédito Disponível não utilizado pelo recebedor deverá ser devolvido para o repassador, bem como o recurso financeiro recebido sem comprometimento com obrigações.

c) As contas contábeis dos subtítulos 82214.00.00 - RESTOS A PAGAR - RECURSOS A LIBERAR e 82224.00.00 - RESTOS A PAGAR - RECURSOS A RECEBER - compreendem o valor dos recursos de restos a pagar autorizados a liberar/a receber pelo Órgão Central de Programação Financeira, pelos Órgãos Setoriais de Programação Financeira de cada órgão para atender despesas com restos a pagar. Compreendem as fases da inscrição, solicitação, aprovação e liberação/recebimento. Estes subtítulos também contêm os valores correspondentes aos recursos a repassar/a receber pelos órgãos repassadores/recebedores de descentralizações externas, formalizadas ou não por meio de TED, correspondentes às fases de inscrição, solicitação, aprovação e liberação/recebimento.

5.6.7. Contas contábeis do grupo 84000.00.00 - EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS. Os saldos precisam ser conciliados com as contas contábeis correspondentes do grupo 74000.00.00 - RISCOS FISCAIS. Devem receber atenção especial as seguintes contas:

a) Conta contábeis do subgrupo 84100.00.00 - EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES. Os riscos fiscais classificados como passivos contingentes e os demais riscos fiscais deverão receber atenção especial do gestor, sobretudo quanto a sua confirmação ou não. Caso sejam confirmados, o gestor deverá efetuar os registros nas contas de controle e no passivo patrimonial. Caso o risco não se confirme, o registro da baixa será realizado apenas nas contas de controle. A previsão e confirmação de passivos contingentes podem ser realizadas por meio das situações LDV095 e LDV097. Deve-se observar as orientações da Macrofunção 020336 - PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES.

b) Contas contábeis do subgrupo 84200.00.00 - EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS. Os riscos fiscais classificados como demais riscos fiscais deverão receber atenção especial do gestor, sobretudo quanto à sua confirmação ou não. Caso sejam confirmados, o gestor deverá efetuar os registros nas contas de controle e no passivo patrimonial. Caso o risco não se confirme, o registro da baixa será realizado apenas nas contas de controle. A previsão e confirmação de outros riscos fiscais pode ser realizada por meio das situações LDV078 e LDV079.

5.6.7.1 A setorial contábil do Ministério da Economia deverá evidenciar, por meio de notas explicativas relativas a Provisões, o comportamento dos valores de precatórios e RPV cancelados e recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em razão da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017. As informações a serem evidenciadas na forma deste item são as seguintes:

- a) O saldo final, dos exercícios corrente e anterior, dos precatórios e RPV cancelados por força da Lei nº 13.463, de 2017, mas que não foram requisitados pelo credor;
- b) O montante dos precatórios e RPV cancelados no exercício;
- c) O montante dos precatórios e RPV reincluídos no exercício (pagos e a pagar);
- d) O montante dos precatórios e RPV com execução extinta no exercício em virtude de prescrição intercorrente disposta no Art. 924, inciso V, da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), e de demais circunstâncias; e

5.6.8. Contas contábeis do grupo 89000.00.00 - OUTROS CONTROLES. Os saldos precisam ser conciliados com as contas correspondentes do grupo 79000.00.00 - OUTROS CONTROLES.

## 6. PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO ATUAL E DE ABERTURA DO EXERCÍCIO SEGUINTE

### 6.1.1. BAIXA AUTOMÁTICA DE SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR/EM LIQUIDAÇÃO - 31/12/2022

a) Bloqueados - Em conformidade com o art. 68, § 6º, do Decreto nº 93.872, de 1986, os saldos dos empenhos que permanecerem bloqueados, constantes dos saldos das contas contábeis 63151.00.00 - RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO - e/ou 63152.00.00 - RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO BLOQUEADOS, serão cancelados automaticamente. Essa regra será aplicada para as NE com data de emissão até 31/12/2020.

b) Inscritos ou reinscritos até o exercício de 2019 - Em conformidade com o art. 68, § 7º do Decreto nº 93.872, de 1986, os saldos dos empenhos inscritos ou reinscritos até o exercício de 2019, que não foram liquidados até 31/12/2022, constantes dos saldos das contas 63110.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR e 63120.00.00 RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO, serão cancelados automaticamente em 31/12/2022, com exceção dos restos a pagar relativos às despesas do Ministério da Saúde ou decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com o identificador de resultado primário 6. Essa regra será aplicada para as NE com data de emissão até 31/12/2019.

c) Não haverá processo de cancelamento dos empenhos emitidos no exercício de 2020, que foram desbloqueados pelas UG.

6.1.2. PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR. Em 06/01/2023 será realizada a baixa automática, em todas as Unidades do saldo da conta contábil: 62291.01.00 - Pre-Empenhos a Empenhar, relativas ao exercício 2022.

6.1.3. Os processos acima serão parametrizados pela CCONT/STN na transação ATUBAIXSAL e o gestor poderá consultar os identificadores na transação CONBAIXSAL.

6.2. TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE - 31/12/2022

6.2.1. As contas com indicador de encerramento "00 - REGISTRO DIÁRIO DE DOCUMENTO" terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte. A cada alteração efetuada nos respectivos saldos no exercício atual, serão alteradas também no exercício seguinte, até a finalização do processo de encerramento do exercício.

6.2.2. A atualização dos saldos no exercício seguinte ocorre de forma imediata, após o lançamento feito no exercício atual.

6.2.3. As exceções da transposição de saldo serão parametrizadas na transação ATUTRANSAL pela CCONT/STN e o gestor poderá consultar os identificadores na transação CONTRANSAL.

6.2.3.1. Em decorrência da implantação da padronização das fontes ou destinações de recursos para a Federação, a partir de 2023, estabelecida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 2021, e com base na nova codificação das fontes de recursos para a União, definida pela Portaria SOF Nº 14.956, de 2021 e suas alterações, foram criadas as transações ATUTRANSAL e CONTRANSAL que substituirão, excepcionalmente no encerramento do exercício de 2022, as transações ATUTRANSAL e CONTRANSAL no SIAFI Operacional.

6.2.3.2. A nova rotina destina-se a:

- a) Fazer a transposição de saldos para 2023 referente aos tratamentos das exceções, a exemplo: conta contábil de origem do saldo diferente da conta contábil de destino do saldo, conta contábil de origem do saldo igual a conta contábil de destino do saldo, mas com alteração na informação do conta corrente; e
- b) Fazer a conversão dos códigos de fontes de recursos existentes nos contas-correntes das contas contábeis que possuem a informação "fonte de recurso".

6.2.3.3. A conversão do conta corrente ocorrerá com base nas seguintes regras:

- a) Sistema recupera a "fonte de recurso" lida no saldo do conta corrente da conta contábil origem no SIAFI2022. Com base nessa informação, a rotina consulta o DE/PARA de fonte de recursos, transação CONDEPARAF, parâmetro " TRANSAL=SIM", SIAFI-Web;
- b) A correspondência entre o código/2022 e o código/2023 será feita com as 10 posições da codificação da fonte de recursos, podendo ser considerado até o detalhe reduzido, caso este tenha sido incluído no DE/PARA;
- c) A inclusão do detalhe reduzido no DE/PARA deverá ser feita, a partir da CONDEPARAF, somente pela UG Setorial Financeira ou Coordenador Orçamentário do órgão da UO - Unidade Orçamentária - relacionada ao registro, no período de 31/10/2022 a 05/01/2023;
- d) Ao localizar a nova fonte de recurso, a rotina deverá utilizá-la para substituir no conta corrente da conta contábil, na transposição do saldo para 2023;
- e) O saldo em fonte de recursos não contemplada no DE/PARA será transposto para o código 1490999999 - Recursos Diversos - Fuga Transposição de Saldos, para posterior reclassificação pelo gestor no decorrer do exercício de 2023.

6.3. INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA DE RESTOS A PAGAR - 05/01/2023 (rotina batch)  
≡ SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

6.3.1. É vedada, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), a inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados sem que haja suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício.

6.3.2. O processo de inscrição de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e Restos a Pagar Não Processados em Liquidação será executado observando o seguinte:

6.3.2.1. O ordenador de despesa ou pessoa formalmente designada deverá indicar as NE que deverão ser inscritas em RPNP a liquidar e em RPNP em Liquidação, por meio da transação GERINDRP.

6.3.2.2. A indicação dos empenhos ocorre por meio da transação GERINDRP (Gerenciar Indicação de Restos a pagar), disponibilizada no módulo orçamentário do SIAFI-Web 2022 conforme descrito a seguir:

a) Ao selecionar o Módulo Orçamentário no SIAFIWE2022 e escolher a opção "Gerenciar Indicação de Restos a Pagar", é disponibilizada a transação que permite ao usuário identificar os empenhos do ano de 2022, a partir da "Operação selecionada" que possibilita efetuar a indicação dos empenhos para serem inscritos em RPNP a Liquidar e RPNP em Liquidação

b) Ao acionar a operação "Indicar RP", são visualizados todos os empenhos da unidade que estão disponíveis para serem indicados para a inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, mediante as opções de "indicar selecionados" ou "indicar todos".

c) A opção "indicar selecionados" permite que o usuário selecione os empenhos desejados a serem inscritos. A opção "indicar todos" efetua a marcação em todos os empenhos da unidade, isso significa que todos os empenhos serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar ou em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

c.1) O registro dos empenhos em RP utilizando a opção "indicar todos" será processado em lotes e poderá ser acompanhado pelo responsável ao acessar a transação GERINDRP e selecionar a operação "indicar RP". Nesse momento o sistema apresentará uma mensagem do tipo "Informação (IN0036) Um lote de "X" empenho(s) foi submetido para uma fila de processamento. Aguarde uns instantes e confira se os empenhos foram atualizados."

c.2) Ao utilizar a função "indicar todos", caso ocorra algum erro no registro dos empenhos em RP, o SIAFI enviará automaticamente um comunicado para a UG Emitente informando o quantitativo de empenhos para cada tipo de erro ocorrido na operação.

d) A transação GERINDRP possibilita a retirada da indicação de empenhos que foram marcados anteriormente, por meio da operação "Retirar Indicação de RP". Essa operação disponibiliza a relação de todos os empenhos que estão indicados e permite que o gestor efetue a retirada da indicação dos empenhos, com a opção de "retirar indicação dos selecionados" ou "retirar a indicação de todos".

e) A opção "retirar indicação dos selecionados" permite que o usuário selecione os empenhos a serem retirados da indicação de RPNP. A opção "indicar todos" efetua a desmarcação de todos os empenhos da unidade, isso significa que nenhum empenho será inscrito em Restos a Pagar Não Processados.

f) A transação GERINDRP possibilita a visualização das notas de empenhos com 3 (três) opções de consulta:

f.1) "EM BRANCO" - disponibiliza todos os empenhos que estão indicados ou não para serem inscritos em RPNP a Liquidar e/ou Em Liquidação;

f.2) "SIM" - disponibiliza todos os empenhos que estão indicados para serem inscritos em RPNP a Liquidar e/ou Em Liquidação;

f.3) "NÃO" - disponibiliza todos os empenhos que não estão indicados para serem inscritos em RPNP a Liquidar/Em Liquidação.

g) As consultas podem ser elaboradas por meio de filtros referentes aos empenhos, conforme descritos a seguir:

- UG Emitente;
- Operação selecionada;
- Ano do empenho;
- Número da NE;

- Esfera
- ≡ SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)
- PTRES;
- Fonte de Recurso
- Natureza da Despesa;
- UGR;
- Plano Interno;
- Favorecido;
- Modalidade de Licitação;
- Indicação para inscrição em RP.

6.3.2.3. O registro da inscrição em RPNP a liquidar ocorrerá com base no saldo da conta 62292.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR - NE + SB, a partir das notas de empenhos que estão marcadas na transação GERINDRP para serem inscritos em RPNP a Liquidar.

6.3.2.4. O registro da inscrição em RPNP em liquidação ocorrerá com base no saldo da conta 62292.01.02 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO - NE + SB, a partir das notas de empenhos que estão marcadas na transação GERINDRP para serem inscritos em RPNP em Liquidação.

6.3.2.5. A inscrição em RPNP a Liquidar e em Liquidação é parametrizada pela CCONT/STN por meio da transação ATUBAIXSAL, mediante leitura do saldo da conta contábil 62292.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR - NE + SB, gerando documento NS com registro contábil contido no evento 50.1.468 e da conta contábil 62292.01.02 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO - NE + SB, gerando documento NS com registro contábil contido no evento 50.1.469.

6.3.2.6. Antes da realização do processo automático para inscrição de RPNP, o gestor poderá registrar a inscrição manualmente, no SIAFI2022, observado o estágio da NE, a partir da inclusão de doc. hábil do tipo "RC", com as situações abaixo informadas:

Para os restos a pagar não processados a liquidar:

- a) Empenhos não vinculados a Transferências - "LDV916".
- b) Empenhos vinculados a Transferências - "LDV917"

Para os restos a pagar não processados em liquidação:

- a) Empenhos não vinculados a Transferências - "LDV914".
- b) Empenhos vinculados a Transferências - "LDV915"

6.3.3. O processo de inscrição de Restos a Pagar Processados será executado observando o seguinte:

6.3.3.1. A inscrição em Restos a Pagar Processados é parametrizada pela CCONT/STN por meio da transação ATUBAIXSAL, mediante a leitura do saldo da conta contábil 62292.01.03 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR, gerando documento NS com registro contábil contido no evento 50.1.470. Esse processo iniciar-se-á no dia 31/12/2022, sendo processado diariamente até o dia 05/01/2023.

6.3.3.2. Antes da realização do processo automático para inscrição de restos a pagar processados, o gestor poderá registrar a inscrição manualmente, no SIAFI2022, a partir da inclusão de doc.hábil do tipo "RC", com as situações abaixo informadas:

- a) Empenhos não vinculados a Transferências - "LDV912".
- b) Empenhos vinculados a Transferências - "LDV913"

6.3.4. REINSCRIÇÃO AUTOMÁTICA EM RESTOS A PAGAR - 31/12/2022

6.3.4.1. A reinscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados ocorre pela transposição de saldo dos empenhos de restos a pagar que não foram pagos até o encerramento do exercício.

6.3.4.2. Os saldos das contas contábeis 63110.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - e 63151.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS BLOQUEADOS POR DECRETO - serão transpostos para as mesmas contas e para a conta contábil 53121.00.00 = REINSCRICAO RPNP A LIQUIDAR/BLOQUEADOS.

6.3.4.3. Os saldos das contas contábeis 63120.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO - e 63152.00.00 - RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO - serão transpostos para as mesmas contas e para a conta contábil 53122.00.00 = REINSCRICAO RP NAO PROCESSADO EM LIQUIDACAO/BLOQUEADOS.

6.3.4.4. O saldo da conta contábil 63210.00.00 = RP PROCESSADOS A PAGAR - será transposto para a mesma conta e para a conta contábil 53220.00.00 = RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES.

6.3.5. ANULAÇÃO AUTOMÁTICA DE NOTA DE EMPENHO NÃO INDICADA PARA INSCRIÇÃO DE RPNP PELO ORDENADOR DE DESPESA. 06/01/2023

6.3.5.1. As NE não indicadas, para a inscrição em RPNP até a data limite de 04/01/2023, por meio da transação GERINDRP, serão automaticamente anuladas, com base no saldo das contas contábeis 62292.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR - NE + SB e 62292.01.02 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO.

6.3.5.2. No caso das NE em liquidação com empenho sem passivo anterior, será baixado o saldo da conta contábil 21891.95.01 - PASSIVOS EM LIQUIDACAO A CLASSIFICAR, devido à impossibilidade da identificação da conta contábil de passivo que foi registrada originalmente. A regularização do saldo invertido na conta contábil 21891.95.01 será feita em contrapartida à conta contábil de passivo original que tinha o saldo, por meio da situação LPA011 no CPR.

6.3.5.3. Para os casos em que, por ocasião do cancelamento dos RPNP EM LIQUIDAÇÃO, a UG tenha ficado com saldo invertido na conta contábil 11810.00.00 - ATIVOS A CLASSIFICAR - RPNP EM LIQUIDAÇÃO, a regularização deve ser efetuada por meio das situações LPA002, LPA003 e LPA004, a depender do tipo de conta corrente da conta de ativo que foi contabilizada quando da inclusão do documento hábil.

6.4. INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA DE RECURSOS DIFERIDOS E DE RECURSOS A RECEBER/A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR. 10/01/2023

6.4.1. A inscrição de Recursos Diferidos e de Recursos a Receber/a Liberar para Pagamento de RP será registrada por fonte de recursos com base na diferença entre o valor recebido e o valor executado, evidenciada pelo saldo da conta contábil 82111.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS, excetuando as fontes que não geram cotas, de acordo com a transação CONFONTE, para o indicador GERA COTA igual a N (NÃO).

6.4.2. O registro da inscrição dos Recursos a Receber/a Liberar em fontes próprias poderá ser efetuado pela Setorial Financeira por meio de NL, utilizando o evento 54.0.888.

6.4.3. O registro dos Recursos Diferidos em fontes próprias deverá ser efetuado pela Setorial Financeira por meio de NL, utilizando os eventos:

a) Para registro de repasse diferido, evento 54.0.562.

b) Para registro de sub-repasse diferido, evento 54.0.563.

6.4.4. O processo automático para o registro dos Recursos Diferidos e dos Recursos a Receber/a Liberar, em fonte Tesouro, gera cota=SIM, só gerará documentos para fontes válidas. Por esse motivo, as unidades gestoras deverão conferir se as fontes que serão inscritas no processo automático de Inscrição do Diferido estão com detalhamento válido na tabela CONFONTE, CONTRANSF, CONTVREDUZ ou CONDIVEX.

6.4.5. Para adequação à Lei 13.848, de 2019, que conferiu autonomia financeira às Agências reguladoras e à Lei Complementar nº 179, de 2021, que dispôs sobre a autonomia do Banco Central, esse processo automático sofreu modificações, permitindo o registro dos Recursos Diferidos e dos Recursos a Receber/a Liberar para Pagamento de RP diretamente entre as setoriais financeiras desses órgãos e a CGTES (UG 170500). No SIAFI, a informação sobre o recebimento ou não de cota STN pelo órgão pode ser visualizada na transação CONORGAO, no campo RECEBE COTA DA STN (S/N).

6.4.6. A inscrição de Recursos Diferidos e/ou de Recursos a Receber/a Liberar ocorrerá com as fontes de recursos atuais, válidas para o SIAFI2022.

6.4.7. Os itens abaixo descrevem cada processo:

6.4.7.1. Da UG para Setorial Financeira de UG (quando a UG não é setorial financeira de UG nem de órgão):

a) Leitura dos saldos das contas contábeis e cálculo da seguinte expressão, por fonte de recursos:

(+) 82111.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS

(+) 89432.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A RECEBER

(-) 89431.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A LIBERAR

a.1) se saldo CREDOR, registra-se Sub-repasse Diferido Recebido na UG e Sub-Repasse Diferido Concedido na Setorial Financeira de UG, por meio do evento 50.1.049.

a.2) se saldo DEVEDOR, registra-se Recursos a Receber na UG e Recursos a Liberar na Setorial financeira de UG, por meio do evento 50.1.053.

a.3) O registro do recurso a receber/liberar ocorrerá na fonte de recursos lida e na categoria de gastos

≡ "C"  
SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

6.4.7.2. Da Setorial Financeira de UG para Setorial Financeira de Órgão (quando a SF de UG é diferente da SF de órgão).

a) Leitura dos saldos das contas contábeis e cálculo da seguinte expressão, por fonte de recursos:

- (+) 82111.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
- (-) 82214.01.01 - RESTOS A PAGAR AUTORIZADO - INSCRICAO
- (+) 89423.02.00 - DISPONIBILIDADE DE SUBREPASSE CONCEDIDO
- (+) 89432.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A RECEBER
- (-) 89431.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A LIBERAR

a.1) se saldo CREDOR, registra-se Sub-repasse Diferido Recebido na Setorial Financeira de UG e Sub-Repasse Diferido Concedido na Setorial Financeira de Órgão, por meio do evento 50.1.049.

a.2) se saldo DEVEDOR, registra-se Recursos a Receber na Setorial Financeira de UG e Recursos a Liberar na Setorial financeira de ÓRGÃO, por meio do evento 50.1.053.

a.3) O registro do recurso a receber/liberar ocorrerá na fonte de recursos lida e na categoria de gasto "C".

6.4.7.3. Da Setorial Financeira de UG para Setorial Financeira de Órgão (quando a SF de UG é igual a SF de órgão).

a) Leitura dos saldos das contas contábeis e cálculo da seguinte expressão, por fonte de recursos:

- (+) 82111.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
- (-) 82214.01.01 - RESTOS A PAGAR AUTORIZADO - INSCRICAO
- (+) 89423.02.00 - DISPONIBILIDADE DE SUBREPASSE CONCEDIDO
- (+) 89432.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A RECEBER
- (-) 89431.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A LIBERAR

a.1) se saldo CREDOR, registra-se Sub-repasse Diferido Recebido na Setorial Financeira de UG e Sub-Repasse Diferido Concedido na Setorial Financeira de Órgão, por meio do evento 50.1.157.

a.2) se saldo DEVEDOR, registra-se Recursos a Receber na Setorial Financeira de UG e Recursos a Liberar na Setorial financeira de ÓRGÃO, por meio do evento 50.1.158.

a.3) o registro do recurso a receber/liberar ocorrerá na fonte de recursos lida e na categoria de gasto "C".

6.4.7.4. Da Setorial Financeira de Órgão para Setorial Financeira de Órgão Superior.

a) Leitura dos saldos das contas contábeis e cálculo da seguinte expressão, por fonte de recursos:

- (+) 82111.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS
- (-) 82214.01.01 - RESTOS A PAGAR AUTORIZADO - INSCRICAO
- (+) 89422.02.00 - DISPONIBILIDADE DE REPASSE CONCEDIDO
- (+) 89423.02.00 - DISPONIBILIDADE DE SUBREPASSE CONCEDIDO
- (+) 89432.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A RECEBER
- (-) 89431.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS POR TED A LIBERAR

a.1) se saldo CREDOR, registra-se Repasse Diferido Recebido na Setorial Financeira de Órgão e Repasse Diferido Concedido na Setorial Financeira de Órgão Superior, por meio do evento 50.1.050.

a.2) se saldo DEVEDOR, registra-se Recursos a Receber na Setorial Financeira de Órgão e Recursos a Liberar na Setorial financeira de Órgão Superior, por meio do evento 50.1.055.

a.3) O registro do recurso a receber/liberar ocorrerá na fonte de recursos lida e na categoria de gasto "C".

a.4) Esse processo é realizado observando a seguinte ordem: 1º - tipo de administração Fundo que não recebe cota; 2º - Tipo de administração Indireta (exceto Fundo) que não recebe cota e 3º - Tipo de administração Direta. Essa ordem precisa ser obedecida para contemplar todos os órgãos vinculados ao órgão superior.

6.4.7.5. Da Setorial Financeira de Órgão Superior para a UG 170500 - CGTES/STN - Órgão Central de SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)  
Programação Financeira, excetuando-se os órgãos da Administração Indireta ou Fundos que recebem cota da STN e os seus subordinados:

a) Leitura dos saldos das contas contábeis e cálculo da seguinte expressão, por fonte de recursos:

1° (primeiro) TERMO:

(+) 82221.04.00 - COTA SOLICITADA APROVADA RECEBIDA  
(+) 82221.05.00 - COTA FINANCEIRA RECEBIDA DIFERIDA  
(+) 82221.06.00 - COTA RECEBIDA A REMANEJAR  
(+) 82221.08.00 - COTA PROVENIENTE DE DOCUMENTOS ELETRONICOS  
(+) 82221.09.00 - COTA DIRETAMENTE ARRECADADA  
(+) 89991.68.01 = RESTOS A PAGAR LIBERADO - DIFERIDO/RP  
(+) 89991.68.02 - RP LIB POR DOC ELETRONICOS - DIFERIDO/RP  
(-) 89991.68.03 - REPASSE RECEBIDO DAS AGÊNCIAS - DIFERIDO/RP

2° (segundo) TERMO:

(+) 62292.02.04 - CREDITO PAGO - CONTROLE NA UO  
(+) 62292.02.05 - CREDITO A LIQUIDAR INSCRITO EM RPNP  
(+) 62292.02.06 - CREDITO EM LIQUIDACAO INSCRITO EM RPNP  
(+) 62292.02.07 - CREDITO LIQUIDADO A PAGAR INSCRITO EM RPP  
(+) 89991.64.01 = CREDITO DE RP NÃO PROCESSADOS REINSCRITOS  
(+) 89991.64.02 = CREDITO DE RP PROCESSADOS REINSCRITOS  
(+) 62292.02.14 - AJUSTE POR VAR.CAMB.- CRED.PAGO-CONTR.UO  
(+) 62292.02.15 - AJUSTE POR VAR.CAMB.- CRED.EMP.A LIQ.RPNP-UO  
(+) 62292.02.16 - AJUSTE POR VAR.CAMB.- CRED.EMP.EM LIQ.RPNP-UO  
(+) 62292.02.17 - AJUSTE POR VAR.CAMB.- CRED.LIQ.RPP-UO

a.1 Se o resultado do 1° Termo for maior que o resultado do 2° Termo, registra-se Cota Diferida Recebida na Setorial Financeira de Órgão Superior e Cota Diferida Concedida na CGTES/STN, por meio do evento 50.1.051.

a.2 Se o resultado do 1° Termo for menor que o resultado do 2° Termo, registra-se Recursos a Receber na Setorial Financeira de Órgão Superior e Recursos a Liberar na CGTES/STN, por meio do evento 50.1.056.

a.3 O registro da cota diferida e do recurso a receber/liberar ocorrerá na fonte de recursos e categoria de gasto lidas.

a.4 Este processo automático faz especificamente o registro dos recursos entre os órgãos superiores e a CGTES, excluindo do cálculo os saldos de órgãos da Administração Indireta e de Fundos que recebem cota diretamente da CGTES (170500) e os saldos de seus subordinados. Há um outro processo automático com a finalidade de registrar os recursos entre os órgãos da Administração Indireta e Fundos que recebem cota e a CGTES (170500), o qual está descrito na sequência.

a.5 Os valores referentes aos recursos de restos a pagar recebidos da CGTES/STN pelas Setoriais Financeiras de Órgão Superior são registrados automaticamente nas contas contábeis 89991.68.01 e 89991.68.02, pela execução de processo específico, utilizando como referência os valores contidos nas contas contábeis 82224.04.00 - RESTOS A PAGAR RECEBIDO e 82224.08.00 - RP RECEBIDO POR DOCUMENTOS ELETRONICOS respectivamente, do dia 31 de dezembro.

a.6 Os valores referentes a Restos a Pagar Processados e Não Processados reinscritos são registrados automaticamente nas contas contábeis 89991.64.02 = CREDITO DE RP PROCESSADOS REINSCRITOS - e 89991.64.01 = CREDITO DE RP NÃO PROCESSADOS REINSCRITOS, respectivamente, pela execução de processo específico no SIAFI, utilizando como base o saldo em 31 de dezembro das seguintes contas contábeis:

63110.00.00 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR  
63120.00.00 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO  
63130.00.00 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR  
63140.00.00 = RP NAO PROCESSADOS PAGO  
63151.00.00 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO

63152.00.00 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC  
 SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)  
 63210.00.00 = RP PROCESSADOS A PAGAR  
 63220.00.00 = RP PROCESSADOS PAGOS

6.4.7.6. Dos órgãos da Administração Indireta ou Fundos que recebem cota da STN (incluindo os saldos dos seus subordinados) para a UG 170500 - CGTES/STN - Órgão Central de Programação Financeira:

a) Leitura dos saldos das contas contábeis e cálculo da seguinte expressão, por fonte de recursos:

1º (primeiro) TERMO:

(+) 82222.04.00 - REPASSE RECEBIDO  
 (+) 82222.05.00 - REPASSE RECEBIDO DIFERIDO  
 (+) 82222.06.00 - REPASSE RECEBIDO A REMANEJAR  
 (+) 82222.08.00 - REPASSE RECEBIDO POR DOCUMENTOS ELETRONICOS  
 (+) 82222.09.00 - REPASSE RECEBIDO DIRETAMENTE ARRECADADO  
 (+) 89991.68.01 - RESTOS A PAGAR LIBERADO - DIFERIDO/RP  
 (+) 89991.68.02 - RP LIB POR DOC ELETRONICOS - DIFERIDO/RP

2º (segundo) TERMO:

(+) 62292.02.04 - CREDITO PAGO - CONTROLE NA UO  
 (+) 62292.02.05 - CREDITO A LIQUIDAR INSCRITO EM RPNP  
 (+) 62292.02.06 - CREDITO EM LIQUIDACAO INSCRITO EM RPNP  
 (+) 62292.02.07 - CREDITO LIQUIDADO A PAGAR INSCRITO EM RPP  
 (+) 89991.64.01 = CREDITO DE RP NÃO PROCESSADOS REINSCRITOS  
 (+) 89991.64.02 = CREDITO DE RP PROCESSADOS REINSCRITOS  
 (+) 62292.02.14 - AJUSTE POR VAR.CAMB.- CRED.PAGO-CONTR.UO  
 (+) 62292.02.15 - AJUSTE POR VAR.CAMB.- CRED.EMP.A LIQ.RPNP-UO  
 (+) 62292.02.16 - AJUSTE POR VAR.CAMB.- CRED.EMP.EM LIQ.RPNP-UO  
 (+) 62292.02.17 - AJUSTE POR VAR.CAMB.- CRED.LIQ.RPP-UO

a.1 Se o resultado do 1º Termo for maior que o resultado do 2º Termo, registra-se Cota Diferida Recebida na Setorial Financeira de Órgão Superior e Cota Diferida Concedida na CGTES/STN, por meio do evento 50.1.051.

a.2 Se o resultado do 1º Termo for menor que o resultado do 2º Termo, registra-se Recursos a Receber na Setorial Financeira de Órgão Superior e Recursos a Liberar na CGTES/STN, por meio do evento 50.1.056.

a.3 O registro da cota diferida e do recurso a receber/liberar ocorrerá na fonte de recursos e categoria de gasto lidas.

a.4 Este processo automático faz especificamente o registro dos recursos entre as setoriais financeiras dos órgãos da Administração Indireta e Fundos que recebem cota da STN e a CGTES

a.5 Os valores referentes aos recursos de restos a pagar recebidos da CGTES/STN pelos órgãos da Administração e Indireta e Fundos que recebem cota da STN são registrados automaticamente nas contas contábeis 89991.68.01 e 89991.68.02, pela execução de processo específico no SIAFI, utilizando como referência os valores contidos nas contas contábeis 82224.04.00 - RESTOS A PAGAR RECEBIDO e 82224.08.00 - RP RECEBIDO POR DOCUMENTOS ELETRONICOS respectivamente, do dia 31 de dezembro.

a.6 Os valores referentes a Restos a Pagar Processados e Não Processados reinscritos são registrados automaticamente nas contas contábeis 89991.64.02 = CRÉDITO DE RP PROCESSADOS REINSCRITOS - e 89991.64.01 = CREDITO DE RP NÃO PROCESSADOS REINSCRITOS, respectivamente, pela execução de processo específico no SIAFI, utilizando como base o saldo em 31 de dezembro das seguintes contas contábeis:

63110.00.00 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR  
 63120.00.00 = RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO  
 63130.00.00 = RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR  
 63140.00.00 = RP NAO PROCESSADOS PAGO  
 63151.00.00 = RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO

63152.00.00 = RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO -DEC  
= SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)  
63210.00.00 = RP PROCESSADOS A PAGAR  
63220.00.00 = RP PROCESSADOS PAGOS

a.7 No cálculo dos termos desse processo, são considerados os saldos de todas as Unidades Gestoras dos órgãos da Administração Indireta e Fundos que recebem cota da STN e de seus subordinados.

6.4.8. Os resultados apurados pelos processos de inscrição dos Recursos Diferidos e dos Recursos a Receber/a Liberar podem ser consultados por meio da transação CONRES DIF - CONSULTA RESULTADO DIFERIDO.

6.4.9. A responsabilidade de conferir os processos de inscrição dos Recursos Diferidos e dos Recursos a Receber/a Liberar é conjunta das setoriais de contabilidade e setoriais financeiras de cada órgão.

#### 6.5. APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 13/01/2023

6.5.1. A apuração do resultado do exercício é efetuada no mês 013 (apuracão de resultado), com base na diferença do saldo das contas das classes 1 - Ativo e 2 - Passivo.

6.5.1.1. Regra do processo:

a) Se Ativo > Passivo = Resultado Patrimonial Positivo

a.1 se o tipo de administração for Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, ocorrerão os registros a débito na conta contábil 49999.01.00 - RESULTADO DO EXERCICIO e a crédito na conta contábil 23711.01.01 - SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO, por meio do evento 50.1.065, parametrizado na transação ATURECDIF/CONRECDIF.

a.2 Se o tipo de administração for Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, ocorrerão os registros a débito na conta contábil 49999.01.00 - RESULTADO DO EXERCICIO e a crédito na conta contábil 23721.01.00 = LUCROS E PREJUIZOS DO EXERCICIO, por meio do evento 50.1.065, parametrizado na transação ATURECDIF/CONRECDIF.

b) Se Ativo < Passivo = Resultado Patrimonial Negativo.

b.1 se o tipo de administração for Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, ocorrerão os registros a débito na conta contábil 23711.01.01 - SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO e a crédito na conta contábil 49999.01.00 - RESULTADO DO EXERCICIO, por meio do evento 50.1.174, parametrizado na transação ATURECDIF/CONRECDIF.

b.2 se o tipo de administração for Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, ocorrerão os registros a débito na conta contábil 23721.01.00 = LUCROS E PREJUIZOS DO EXERCICIO e a crédito na conta contábil 49999.01.00 - RESULTADO DO EXERCICIO, por meio do evento 50.1.174, parametrizado na transação ATURECDIF/CONRECDIF.

6.5.1.2. O saldo da conta contábil 49999.01.00 - RESULTADO DO EXERCICIO - decorrente do processo de apuração do resultado será baixado pelo processo de encerramento das contas de resultado.

#### 6.6. ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO - 16/01/2023

6.6.1. As contas contábeis da classe 3 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA - serão encerradas com os lançamentos contábeis efetivados no mês 013 - apuração de resultado - em contrapartida à conta contábil 49999.01.00 - RESULTADO DO EXERCICIO.

6.6.2. As contas contábeis da classe 4 - VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA, serão encerradas com os lançamentos contábeis efetivados no mês 013 - apuração de resultado - em contrapartida à conta contábil 49999.01.00 - RESULTADO DO EXERCICIO.

6.6.2.1. O processo de encerramento das contas contábeis de resultado será parametrizado pela CCONT/STN na transação ATUBAIXSAL e o gestor poderá consultar os identificadores na transação CONBAIXSAL.

#### 6.7. CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - 16/01/2023

6.7.1. Os convênios e instrumentos congêneres do SIAFI, dos tipos: convênios, contrato de repasse, termo de parceria, acordo de cooperação técnica, termo de compromisso e transferências legais, que estiverem com saldo na conta contábil 71221.01.01 - VALORES FIRMADOS = (igual) ao saldo da conta contábil 81221.01.04 - CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES APROVADO + (mais) o saldo da conta contábil 81221.01.09 - CONVENIOS E INSTRUM CONGENERES NAO LIBERADOS/DEVOLVIDOS serão automaticamente concluídos. O registro contábil será

feito por meio do evento 50.1.661, com base em parametrização feita na ATUBAIXSAL pela CCONT/STN. e deverá ocorrer em data definida no calendário de encerramento.

6.7.1.1. O gestor poderá consultar os identificadores na transação CONBAIXSAL.

6.7.2. Para os convênios do tipo "receita", o registro da conclusão será feito se o saldo da conta contábil 71121.01.01 - VALORES FIRMADOS for = (igual) ao saldo da conta contábil 81121.01.04 - CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES APROVADO + (mais) o saldo da conta contábil 81121.01.09 - CONVENIOS E INSTRUM CONGENERES NAO RECEBIDOS. O registro contábil será feito por meio do evento 50.1.680, com base em parametrização feita na ATUBAIXSAL pela CCONT/STN e deverá ocorrer em data definida no calendário de encerramento.

6.7.2.1. O gestor poderá consultar os identificadores na transação CONBAIXSAL.

6.7.3. Para as transferências formalizadas no SIAFI por meio de TED, o registro da conclusão será feito se o saldo da conta contábil 71221.02.01 - VALORES FIRMADOS for = (igual) ao saldo da conta contábil 81221.02.03 - VALOR COMPROVADO + (mais) o saldo da conta contábil 81221.02.06 - VALOR NAO REPASSADO. O registro contábil será feito por meio do evento 50.1.674, com base no saldo da conta contábil 81221.02.03 - TED - COMPROVADO e na parametrização feita na ATUBAIXSAL pela CCONT/STN.

6.7.3.1. O gestor poderá consultar os identificadores na transação CONBAIXSAL.

6.7.4. As transferências registradas como concluídas terão a situação alterada para "CONCLUÍDO" no cadastro (CONTRANSF) e os saldos das contas contábeis 81221.01.11 - CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES CONCLUÍDOS - SAÍDA e 81121.01.11 - CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES CONCLUÍDOS - ENTRADAS não passarão para o exercício seguinte.

6.7.5. Os saldos das contas contábeis 81221.01.09 - CONVENIOS E INSTRUM CONGENERES NAO LIBERADOS/DEVOLVIDOS e 81121.01.09 - CONVENIOS E INSTRUM CONGENERES NAO RECEBIDOS/DEVOLVIDOS não passarão para o exercício seguinte. O saldo do final do exercício dessas contas é "gravado" no respectivo cadastro da transferência "CONTRANSF", no campo "VALOR NÃO LIBERADO/DEVOLVIDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES". Esse procedimento é efetuado por rotina automática quando o estado do sistema é alterado para 5 - ENCERRADO.

6.7.6. O processo de registro de conclusão só ocorre para as transferências da CONTRANSF, ou seja, não são tratadas as transferências executadas por meio da Plataforma +Brasil (CONTVREDUZ). Para essas últimas transferências, o registro da conclusão ocorre por meio de ação do gestor utilizando as funcionalidades do módulo prestação de contas da Plataforma +Brasil.

6.7.7. O registro de conclusão dos TED formalizados a partir da Plataforma +Brasil ocorrerá provisoriamente ainda pelo SIAFI. A conclusão sucederá as etapas de comprovação e aprovação conforme os procedimentos disciplinados a seguir:

6.7.7.1. O registro da comprovação deverá ocorrer por meio do evento 58.0.702, com registro a débito na conta 81221.02.02 e crédito na 81221.02.04.

6.7.7.2. O registro da aprovação deverá ocorrer por meio do evento 58.0.704, com registro a débito na conta 81221.02.04 e crédito na 81221.02.05 bem como as baixas dos registros patrimoniais nas contas 11382.38.00 e 21892.06.00.

6.7.7.3. O registro da conclusão deverá ocorrer por meio do evento 58.0.705, com registro a débito na conta 81221.02.05 e crédito na 81221.02.11, pelo valor aprovado, e o evento 58.0.441, pelo valor total da programação orçamentária.

6.7.7.4. Os TED registrados como concluídos terão os saldos das contas contábeis 81221.02.11 - CONCLUÍDO - SAÍDA e 81121.02.11 - CONCLUÍDO - ENTRADAS encerrados e não passarão valores para o exercício seguinte.

#### 6.8. PROCEDIMENTOS DO EXERCÍCIO SEGUINTE

6.8.1. CARGA DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR -PROCESSADOS e NÃO PROCESSADOS para o exercício seguinte - 14/01/2023

6.8.1.1. A carga das Notas de Empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados será feita com base no saldo de abertura do exercício de 2023 das seguintes contas contábeis:

a) 63110.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

b) 63120.00.00 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO

- c) 63151.00.00 - RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO
- ≡ SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)
- d) 63152.00.00 - RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO
- e) 63210.00.00 - RP PROCESSADOS A PAGAR

6.8.1.2. A lista de itens do empenho de RP, decorrente da carga, será composta por um item sequencial para cada subelemento componente da lista de itens do empenho por ocasião de sua inscrição. Cada sequencial da lista do empenho de RP terá a descrição "Processo automático de inscrição do empenho em restos a pagar", a Operação será "Inscrição em Restos a Pagar", terá quantidade igual a 1,00 (uma unidade) e valor unitário igual ao valor total inscrito naquele subelemento, de forma que o valor total de cada sequencial da lista do empenho de RP é o valor total inscrito naquele subelemento. Se, por exemplo, o empenho ao ser inscrito em 2022 tiver dois ou mais sequenciais com o mesmo subelemento, o empenho de RP decorrente da carga terá apenas um sequencial correspondente àquele subelemento, com valor calculado pela soma dos valores inscritos em todos os sequenciais do empenho em 2022.

6.8.1.3. Todos os dados referentes à assinatura existentes no empenho por ocasião de sua inscrição serão mantidos no empenho de RP, inclusive o status.

6.8.1.4. O histórico do empenho existente no momento de sua inscrição não será levado para o exercício posterior, de forma que o histórico do empenho de RP terá como operação inicial a carga do referido empenho, que corresponderá à operação de INCLUSÃO.

6.8.1.5. A partir do exercício de 2023 entra em vigor a nova codificação das fontes ou destinações de recursos para a União, em atendimento a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021 e Portaria SOF/ME nº 14.956, de 2021. A formatação do código da fonte de recurso/2023 impactou a composição do PTRES, que passará a utilizar o dado IDUSO, identificado anteriormente na primeira posição da fonte de recurso/2022.

6.8.1.5.1. O PTRES foi migrado para a tabela vigente a partir do SIAFI2023, contendo o atributo IDUSO em sua composição.

a) No SIAFI2022, existem PTRES associados a notas de empenho que apontam para mais de um IDUSO. Nesses casos, foram criados no SIAFI2023, novos PTRES para cada IDUSO diferente. O relacionamento entre o PTRES 2022 e 2023 poderá ser consultado pela transação CONPTRES, PF6=MIGRAÇÃO 2022-2023. O resultado da consulta identificará se o PTRES 2022 foi migrado para o mesmo código ou para código diferente. Neste último caso será informado o código do PTRES relacionado.

6.8.1.5.2. Em função dessas implementações, excepcionalmente, será executada uma apuração especial, no SIAFI 2023, para efetivar a operação de "alteração - sem contabilização" nas notas de empenho inscritas ou reinscritas em restos a pagar a fim de contemplar as novas fontes de recursos e os novos PTRES que estavam em notas de empenhos associados a mais de um IDUSO.

6.8.1.5.3. A substituição da fonte de recursos 2022 pela fonte de recursos 2023 ocorrerá conforme descrito a seguir:

a) Recuperar a FR (10 posições) e a UO do PTRES da nota de empenho de RP e acessar o DE/PARA de fonte de recursos/UO, pela transação CONDEPARAF, parâmetro "CARGA RP=SIM" para cada registro recuperado;

b) Ao localizar a nova fonte de recurso, a rotina fará a substituição da "fonte de recurso" 2022 para fonte de recurso 2023, com a geração de nova versão no histórico da nota de empenho alterada.

6.8.1.5.4. A substituição do PTRES associado a mais de um IDUSO, conforme especificado na alínea "a" do item 6.8.1.5.1. ocorrerá conforme descrito a seguir:

a) Recuperar o PTRES do empenho de RP e identificar se o código migrado para 2023 foi diferente do código 2022. Ao identificar esse PTRES "duplicado", a rotina fará a substituição do PTRES 2022 para o PTRES 2023, com a geração de nova versão no histórico da nota de empenho alterada.

6.8.1.5.5. As alterações ocorridas no cadastro de empenho não geram contabilização. Sua finalidade é refletir e dar transparência ao processo de implantação da nova codificação da FR e composição do PTRES e permitir a continuidade do controle da execução de restos a pagar.

6.8.2. IMPACTOS NO CPR PELA IMPLANTAÇÃO DA NOVA CODIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS 2023

6.8.2.1. DOCUMENTOS HÁBEIS EMITIDOS NO SIAFI2023

6.8.2.1.1. O documento hábil que possuir empenhos do exercício, abas com itens de empenho, a exemplo: PCO, SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>) DESPESA ANULAR, ENC utilizará as fontes de recursos previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023.

6.8.2.1.2. O documento hábil que possuir fonte de recursos, aba com itens sem empenho, a exemplo PSO, utilizará os códigos vigentes para o exercício, com base na tabela CONFONTE.

6.8.2.2. DOCUMENTOS HÁBEIS INCLUÍDOS NO SIAFI2023 CONTENDO ITENS DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

6.8.2.2.1. INCLUSÃO ANTES DA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE MIGRAÇÃO DE EMPENHO DE RESTOS A PAGAR PARA O SIAFI2023.

a) O documento hábil com empenhos de exercícios anteriores, inscritos em restos a pagar não processados, abas com itens de empenho, a exemplo PCO, DESPESA A ANULAR, ENC utilizará as fontes de recursos na nova codificação para gerar os lançamentos contábeis. A recuperação do dado fonte de recurso gravado na NE e do novo código ocorrerá a partir de processo automático. A correspondência entre o código da fonte 2022 e o código da fonte 2023 pode ser consultada pela funcionalidade CONDEPARAF, SIAFI-Web 2023, atributos "Transposição de Saldos=SIM" e "Carga RP=SIM". Caso não seja encontrado nenhum registro equivalente o doc.hábil não poderá ser incluído.

b) O documento hábil, com empenhos associados a PTRES migrados para o SIAFI2023 com código diferente, utilizará o novo código de PTRES para gerar os lançamentos contábeis. A correspondência entre os códigos poderá ser consultada pela transação CONPTRES, PF6=MIGRAÇÃO 2022-2023

6.8.2.2.2. Inclusão após execução do processo de migração do cadastro de empenho de restos a pagar para o SIAFI2023.

a) O documento hábil que possuir empenhos de exercícios anteriores, inscritos em restos a pagar não processados, abas com itens de empenho, a exemplo PCO, DESPESA A ANULAR, ENC utilizará as fontes de recursos 2023 e os PTRES 2023 para gerar os lançamentos contábeis.

6.8.2.3. A partir de 2 de janeiro de 2023, no SIAFI2023, serão permitidas as seguintes ações para o doc.hábil emitido até o exercício de 2022.

- a) Incluir itens de Dedução e Compensação;
- b) Realizar os compromissos;
- c) Alterar para "Liquidadado=SIM", ou seja, registrar a liquidação;
- d) Cancelar Itens;
- e) Cancelar Liquidação.

6.8.3. BAIXA DOS RECURSOS DIFERIDOS - 01/02/2023

6.8.3.1. Os saldos existentes nas contas contábeis dos títulos 89420.00.00/79420.00.00 (DISPONIBILIDADE DE RECURSO DIFERIDO) serão automaticamente baixados em todas as unidades gestoras no SIAFI 2023, de acordo com parametrização feita na ATURECDIF pela CCONT/STN.

6.8.3.2. O registro da baixa do recurso diferido referente ao sub-repasse e ao repasse ocorrerá na fonte de recursos lida, categoria de gasto "C", Recurso "3", vinculação "999", exercício corrente e no mês "02".

6.8.3.3. O registro da baixa do recurso diferido referente à cota ocorrerá na fonte de recursos e categoria de gasto lidas, Recurso "3", vinculação "999", exercício corrente e no mês "02".

6.8.3.4. A baixa dos Valores Diferidos inscritos em 2022 será efetuada deduzindo as cotas /repasse/sub-repasse a programar do orçamento de 2023 nos novos códigos de fontes de recursos, vigentes a partir de 2023, na mesma fonte da inscrição, podendo gerar a inversão de saldo em algumas fontes de recursos.

6.8.3.5. Eventuais saldos invertidos nas contas contábeis 82211.01.00 - COTA A PROGRAMAR, 82221.01.00 - COTA A PROGRAMAR, 82212.01.00 - REPASSE A PROGRAMAR, 82222.01.00 - REPASSE A PROGRAMAR, 82213.01.00 - SUB-REPASSE A PROGRAMAR - e 82223.01.00 - SUB-REPASSE A PROGRAMAR deverão ser ajustados pelas respectivas setoriais ou pela CGTES/STN.

6.8.3.6. As Setoriais e a CGTES/STN deverão analisar as contas contábeis de cota, repasse ou sub-repasse a programar com fontes de recursos invertidas. Caso não haja realmente orçamento na fonte de recursos, o recurso diferido deverá ser devolvido ou remanejado para uma fonte de recursos em que a UG possua dotação

orçamentária, exceto nos casos de receitas vinculadas a órgãos que tem autorização para gerir esta SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>) disponibilidade financeira.

6.8.4. TRANSFERÊNCIA DE SALDOS DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ATÉ 31/01/2023.

6.8.4.1. Considerando a necessidade de manter a informação acerca dos ajustes de exercícios anteriores no exercício em que ocorreram os lançamentos, os saldos das contas contábeis 2371X.03.00 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES e 2372X.03.00 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES referentes ao mês de abertura serão transferidos da seguinte forma:

a) Os saldos de abertura das contas contábeis 2371X.03.00 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, existentes nos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos serão transferidos para a conta contábil 2371X.02.01 - SUPERÁVIT/DEFICIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

b) Os saldos de abertura das contas contábeis 2372X.03.00 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, existentes nos órgãos que representam as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia de Mista, serão transferidos para a conta contábil 2372X.02.00 - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

6.8.4.2. O registro contábil será feito com base em parametrização feita na ATUBAIXSAL pela CCONT/STN.

## 7. PROCEDIMENTOS GERAIS DE ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. A seguir, apresenta-se alguns exemplos dos principais itens que devem ser objeto de análise, ressaltando tratar-se de lista não exaustiva que pode e deve ser complementada por cada Órgão/UG conforme as suas necessidades.

### 7.2. SALDOS INVERTIDOS

7.2.1. Um parâmetro a ser observado nas contas contábeis é a natureza do seu saldo, qual seja devedor ou credor. Essa informação é determinada de acordo com suas particularidades e com o grupo de contas a que pertence e pode ser consultada no SIAFI por meio da transação >CONCONTA.

7.2.2. A análise das inversões de saldos das contas contábeis em função de sua natureza consiste em verificar, em consultas específicas no Tesouro Gerencial, as contas contábeis, podendo e devendo ser analisada também em nível de conta corrente.

### 7.3. SALDOS TRANSITÓRIOS

7.3.1. A tempestividade é um dos aspectos mais importantes para se garantir a qualidade das informações contábeis. Dessa forma, a certeza de que as informações estão registradas no tempo certo e nas contas adequadas deve ser preocupação constante das UG.

7.3.2. Nesse processo de análise, muitas contas transitórias constam de equações da transação >CONAUD, que faz a identificação imediata desses valores. As contas que não contam com esse facilitador deverão ser identificadas e acompanhadas pelas Setoriais de Contabilidade diretamente na transação >BALANCETE.

7.3.3. A análise consiste em verificar por meio da transação >BALANCETE contas contábeis que, por suas características, devam ser regularizadas, seja por baixa ou transferência para outras contas, em determinado período.

### 7.4. CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, SALDOS COM TERCEIROS

7.4.1. Alguns Órgãos e unidades gestoras possuem autorização para manter saldos de caixa e equivalentes de caixa em contas bancárias (fora da conta única). Nesses casos, é importante garantir que os saldos apresentados nas demonstrações contábeis estejam em conformidade com os registros das instituições financeiras, mantendo a fidedignidade das informações.

7.4.1.1. Para isso, devem ser feitas conciliações bancárias para verificar possíveis inconsistências entre o saldo informado pelos bancos nos extratos das contas e aquele registrado no SIAFI.

7.4.2. Além das contas de caixa e equivalentes de caixa, várias outras podem ser alvo de confirmações externas. Algumas contas de créditos a receber, por exemplo, podem ter como devedores instituições financeiras. O mesmo entendimento aplica-se a empréstimos e financiamentos concedidos. Portanto, é recomendado verificar junto a essas instituições o valor registrado em seus demonstrativos contábeis. Essas confirmações podem apontar diferenças que de outra forma seriam difíceis de perceber.

### 7.5. CONCILIAÇÕES DE SALDOS COM OUTROS SISTEMAS

7.5.1. Na Administração Pública Federal há diversos sistemas gerenciais utilizados para controlar itens

patrimoniais que têm reflexos no Siafi e nas demonstrações contábeis. É importante que as informações constantes nesses sistemas e as constantes no Siafi sejam conciliadas e apresentem a mesma importância.

7.5.2. Para manter a confiabilidade das informações, é importante fazer verificações periódicas entre os saldos, além de conciliações quando houver diferenças nos valores.

#### 7.6. MENSURAÇÕES APÓS O RECONHECIMENTO INICIAL DE CRÉDITOS A RECEBER E EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS

7.6.1. Tais itens patrimoniais geralmente, após o seu reconhecimento inicial, são passíveis de apropriações para refletir o real valor a ser realizado ou exigido. Por exemplo, juros contratuais, atualizações monetárias e demais encargos. É importante que seja periodicamente verificado se tais atualizações estejam ocorrendo e assegurar que, no encerramento do exercício, tais ativos e passivos estejam refletidos com fidedignidade nas demonstrações contábeis.

#### 7.7. AJUSTES PARA PERDAS

7.7.1. É importante que o balanço patrimonial reflita ativos com valores que realmente representem o provável benefício econômico ou potencial de serviços esperados pela entidade. Portanto, é relevante que periodicamente sejam efetuadas análises da expectativa de realização de seus créditos a receber, por exemplo, para apurar se há necessidade de constituir ajustes para perdas estimadas referentes a esses ativos.

7.7.2. A necessidade do registro de ajuste, pode ser constatada pela análise do histórico de realização de cada conta representativa de créditos a receber no ativo. Os procedimentos para cálculo e registro desses ajustes estão descritos na Macrofunção 020342 - AJUSTES PARA PERDAS ESTIMADAS.

#### 7.8. PASSIVOS

7.8.1. Em caso de obrigações cujos fatos geradores já tenham ocorrido, o respectivo passivo deve ser reconhecido e evidenciado no balanço patrimonial, independentemente da fase em que se encontre a execução orçamentária da despesa.

#### 7.9. SEGREGAÇÃO ENTRE CURTO E LONGO PRAZO

7.9.1. Devem ser classificados como circulantes os ativos que estiverem disponíveis para realização imediata ou tiverem expectativa de realização em até 12 (doze) meses após a data das demonstrações contábeis, bem como os passivos exigíveis no mesmo prazo, relevando ainda outros critérios estabelecidos pelos itens 76 e 80 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Os demais ativos e passivos devem ser classificados como não circulantes.

7.9.2. Cabe aos Órgãos/UG responsáveis por esses ativos e passivos controlar os prazos de realização e exigibilidade, bem como efetuar os lançamentos necessários de reclassificação no Siafi para garantir esse balanceamento, para que as demonstrações contábeis estejam em conformidade com as NBC TSP.

#### 7.10. CONTAS INTRA (5º NÍVEL "2")

7.10.1. Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Para evitar dupla contagem dos saldos dessas operações utiliza-se contas de quinto nível igual a "2" (dois), cujos saldos são excluídos dos demonstrativos contábeis consolidados.

7.10.2. A utilização incorreta dessas contas causa distorções nas demonstrações contábeis, pois pode ocasionar a eliminação de saldos que deveriam ser evidenciados ou, ao contrário, caso a entidade deixe de utilizar a conta correta nas transações intraorçamentárias, provocar a evidenciação de saldos duplicados por não terem sido eliminados.

#### 7.11. EQUAÇÕES

7.11.1. Consultar a transação CONDESAUD - Consultar Desequilíbrio de Equação de Auditor, no ambiente do SIAFI-Web, e selecionar o tipo "auditor de demonstrativo".

7.11.2. Os auditores de demonstrativo têm como objetivo verificar a consistência ao nível de itens das demonstrações contábeis.

7.11.3. O nome da equação é formado pela sigla do demonstrativo (BP - Balanço Patrimonial, DVP - SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>) Demonstração das Variações Patrimoniais, BF - Balanço Financeiro, BO - Balanço Orçamentário e DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa) e pelo grupo de itens de demonstrativos ao qual se refere;

7.11.4. A equação de um auditor de demonstrativo é composta por, pelo menos, um item das demonstrações contábeis. É necessário identificar os componentes da equação para prosseguir a análise nas demonstrações contábeis;

7.11.5. No caso de haver indicação de auditores de demonstrativo, deve ser consultada a respectiva demonstração contábil na transação CONDEMCON - Consultar Demonstrações Contábeis, no ambiente do SIAFI-Web;

7.11.6. A consulta na transação CONDEMCON permitirá acesso aos itens de demonstrativos que foram destacados pelo auditor. A identificação do item, permitirá a visualização do problema diretamente (quando se tratar de inversão do sinal do item de demonstrativo, por exemplo) ou indiretamente. Na identificação indireta será necessário observar as regras de composição dos itens no respectivo demonstrativo, cujos saldos são apresentados diretamente na transação CONDEMCON, mediante clique no valor exibido pelo respectivo item.

7.11.7. Caso a consulta esteja sendo realizada na amplitude de Órgão Superior ou Órgão, um clique no nome do item do demonstrativo irá permitir o detalhamento aos níveis de amplitude subsequentes, isto é, ao nível de Órgão e Unidade Gestora, para Órgão Superior, e de Unidade Gestora, para Órgão.

7.11.8. A composição e as regras de formação dos itens das demonstrações contábeis podem ser acessadas nas transações CONESTDEM e CONITEDEM, ambas no ambiente SIAFI-Web;

7.11.9. Considerando que a regra de formação de alguns itens das demonstrações contábeis é complexa, poderá haver a necessidade de análise do balancete da amplitude em análise. As transações BALANCETE e CONRAZAO devem ser acessados no ambiente SIAFI.

7.11.10. Deve ser verificado a existência de saldos irrisórios e saldos invertidos. Os saldos irrisórios devem ser evitados e os saldos invertidos devem ser corrigidos. A análise deve ser realizada ao nível de conta contábil e de conta corrente.

7.11.11. Na transação CONDESAUD deverá ser escolhido como "Mês para Consulta" o mês "Dezembro Encerrado". Na transação CONDEMCON deverá ser escolhida a Periodicidade "Anual".

7.11.12. Consultar a transação CONDESAUD no ambiente do SIAFI-Web, e selecionar o tipo "auditor de rotina contábil".

7.11.13. Os auditores de rotina contábil têm como objetivo verificar a consistência ao nível de contas contábeis e/ou contas correntes;

7.11.14. O nome da equação busca descrever as contas contábeis ou a operação que está sendo analisada na respectiva equação;

7.11.15. A equação de um auditor de rotina é composta por, pelo menos, uma conta contábil, que pode possuir ou não filtros que se relacionam com sua conta corrente, com o mês de verificação do saldo e/ou com o tipo de saldo;

7.11.16. No caso de haver indicação de auditores de rotina contábil, deve (m) ser consultada(s) a(s) respectiva(s) conta(s) contábil(eis) nas transações BALANCETE e/ou CONRAZAO, no ambiente do SIAFI;

7.11.17. Especial destaque deve ser dado aos auditores de rotina contábil que utilizam a análise em termos percentuais. Tais auditores geralmente possuem a denominação de "Outro(a)(s)" e visam identificar a existência de concentração de valores nas contas contábeis com denominações parecidas em um determinado grupo de contas:

a) Os auditores de rotina contábil com esta característica substituíram a transação CONINCONS e possuem a seguinte composição: termo 1 / termo 2 = valor percentual;

b) O valor apresentado como desequilíbrio pelos respectivos auditores é calculado da seguinte forma: (termo 1 / termo 2) - valor percentual. Assim, se o valor de todo grupo está lançado apenas na conta com denominação "outros" (\$ 1000, por exemplo) e o valor percentual é igual a 0,10 (10%), a diferença apresentada será de 0,90, ou seja, (1000 / 1000) - 0,10. Esta diferença representa que o valor lançado na

conta "outros", ultrapassou o limite estabelecido na equação em 90%; e

≡ SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

c) Em casos como o relatado acima, deve-se buscar a reclassificação dos valores inicialmente lançados na conta "outros" para as demais contas do grupo, sempre que possível.

## 8. PROCEDIMENTOS POSTERIORES AO ENCERRAMENTO - NO EXERCÍCIO SEGUINTE

### 8.1. TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1.1. Os órgãos/unidades setoriais de contabilidade (setorial contábil de órgão superior, setorial contábil de órgão, órgãos/unidades seccionais de contabilidade, unidades gestoras ou agrupamentos de unidades gestoras que sejam eleitas unidades prestadoras de contas - UPC - pelos órgãos de controle) deverão emitir o Relatório de Inconsistências Contábeis.

8.1.1.1. As Setoriais de Contabilidade deverão envidar esforços para correção dos problemas contábeis, durante o exercício. Havendo a permanência de inconsistências contábeis ao final do exercício estas deverão ser devidamente justificadas por meio do Relatório de Inconsistências Contábeis, com a finalidade de esclarecer os motivos da permanência dessas.

8.1.1.2. O Relatório de Inconsistências Contábeis apresentará todas as inconsistências identificadas, sendo elas consideradas relevantes ou não relevantes. De forma não exaustiva:

- a) Restrições contábeis consideradas relevantes incluídas na Declaração Anual do Contador;
- b) Restrições contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na Declaração Anual do Contador;
- c) Inconsistências contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal e nem mencionadas na Declaração Anual do Contador;
- d) Auditores do SIAFI-Web (>CONDESAUD) que tenham encerrado o exercício com desequilíbrios, exceto desequilíbrios considerados irrisórios.

8.1.1.3. O relatório deverá trazer os motivos de tais inconsistências terem permanecido no encerramento do exercício e as providências que foram ou serão tomadas.

8.1.1.4. Ressalte-se que a macrofunção 020315 - CONFORMIDADE CONTÁBIL - foi alterada e republicada em 03/10/2019. Para maiores detalhes sobre as novas diretrizes para a conformidade e Relatório de Inconsistências Contábeis recomenda-se consultar a referida macrofunção.

8.1.1.5. Os Relatórios Contábeis do encerramento do exercício de Órgão Superior e Órgão Subordinado deverão ser incluídos no SIAFI-Web, por meio da transação INCNOTEXP do SIAFI-Web, conforme datas limites publicadas no referido sistema e nesta Macrofunção, no item 3.2.

8.1.1.6. Em que pese o fato da Declaração Anual do Contador não ser mais exigida pelo TCU, deve-se elaborar e divulgá-la juntamente com as demonstrações contábeis, de modo a alertar os usuários da informação contábil sobre a conformidade ou não daqueles relatórios com a Lei n° 4.320, de 1964, o MCASP e Manual SIAFI em aspectos relevantes. A referida declaração encontra-se disciplinada no item 5.4.1 da Macrofunção 020315 - Conformidade Contábil.

### 8.2. DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO, DCON E NOTAS EXPLICATIVAS NO SITE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

8.2.1. Os Relatórios de Inconsistências deverão ser encaminhados para a CCONT/STN em nível de Órgão Superior (estrutura consolidada), por meio do email institucional [prestacao.stn@tesouro.gov.br](mailto:prestacao.stn@tesouro.gov.br) (<mailto:o.stn@tesouro.gov.br>) até a data limite de 8 de fevereiro de 2023.

8.2.2. Com o objetivo de fomentar o efetivo controle social, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão publicar nos seus sítios eletrônicos (sites) o Relatório de Gestão, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e a Declaração Anual do Contador até o dia 31/03/2023, devendo as empresas estatais publicá-los até o dia 31/05/2023, conforme dispõe os incisos II e III do art. 8° e o art. 9° da Instrução Normativa TCU n° 84, de 2020.

8.2.3. O acesso aos relatórios e demonstrações contábeis divulgados deverá ser fácil e direto a qualquer interessado.

### 8.3. ROTINAS PARA MOVIMENTAÇÃO ENTRE CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

SIAFI (Versão Inicial) (<https://manuais.tesouro.gov.br/siafi>)

8.3.1. As movimentações entre contas do Patrimônio Líquido para atender as deliberações das assembleias de acionistas, tais como capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), capitalização das Reservas e redução de capital para absorver prejuízos, deverão ocorrer por meio das seguintes situações e com o tipo de documento hábil "PL":

- LPA410 - ENTRE CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - C/C 008
- LPA411 - ENTRE CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - C/C 002
- LPA413 - ENTRE CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - C/C 000
- LPA416 - BAIXA RESERVA DE REAVALIAÇÃO CONTRA PREJUÍZOS ACUMULADOS - C/C 038 E 021

### 8.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.4.1. De acordo com o art. 164, § 2º, da Lei nº 14.194, de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022), a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício de 2022 deverão ser efetuados até a data de 31/12/2022.

8.4.1.1. Porém, é admitida a realização de registros patrimoniais após aquela data para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas da União, conforme estabelecido pela STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

8.4.1.2. Com o objetivo de atender o prazo prescrito nos subitens anteriores, a STN poderá definir prazos menores para a realização dos ajustes pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 164, § 3º, da Lei nº 14.194, de 2021.

### 9. ASSUNTOS RELACIONADOS

#### 9.1. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS

020307 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

020311 - INTEGRAÇÃO DE SALDOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DO BGU

020317 - RESTOS A PAGAR

020330 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND.

020335 - REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

021112 - DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

021122 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS

021134 - MOVIMENTAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

021135 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

021208 - ROTEIRO DE TRANSF. DE OBRIGAÇÕES ENTRE UG

### 10. COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE DA UNIÃO - CCONT

< Anterior

Próximo >